



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora "Prefeitura Municipal Herval d'Oeste", inscrito no CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-08, Torna público aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n. 013/2018, na Modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo "**MAIOR PERCENTUAL OFERTADO RECEITA BRUTA MENSAL**", para PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, autorizado pela Lei Municipal nº 3.282/2018 de 15 de agosto de 2018, e será regido pelas as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, sem custo adicional, a saber: www.hervaldoeste.sc.gov.br - no link Licitações.

1.2. Para os editais a serem retirados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será cobrado o valor da Taxa de Expediente em vigor no valor de R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2398/2008. O recolhimento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo setor de tributação.

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0**49) 3554 0922 ramal 220 e fax (0**49) 3554 0132, ou através do e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

1.4. A documentação de habilitação e das propostas de preços deverão ser entregues no Centro Administrativo municipal até às **14h00min horas do dia 21 de setembro de 2018** iniciando-se a Sessão Pública às 14h15min horas do mesmo dia e no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1.

II - SUPORTE LEGAL

2.1. A presente Licitação tem fundamento legal no artigo 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Leis Municipais nº 3.281 e 3.282/2018 de 15 de agosto de 2018, demais normas legais e complementares e legislação vigente pertinente à matéria, bem como as condições deste Edital, e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

III - OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a PERMISSÃO, conforme definido na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e autorizado pelo art. 1º Leis Municipais nº 3.281 e 3.282/2018 de 15 de agosto de 2018, do serviço público de remoção, recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro em pátio, conforme as especificações técnicas contidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**.

3.2 A PERMISSONÁRIA deverá desempenhar as atividades de remoção e recolhimento dos veículos de que trata o item 3.1 deste edital em todo o território do Município de Herval d'Oeste.

3.3. A presente permissão pressupõe a prestação do serviço adequado considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação, do EDITAL e do CONTRATO.

3.4. A prestação dos serviços, pela PERMISSONÁRIA compreenderá:

I – a execução e gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS;

II – o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

III – a execução e gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados diretamente pela PERMISSONÁRIA;

IV - o apoio na fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados por terceiros.

3.5. A prestação do serviço deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA ECONÔMICA do adjudicatário da licitação.

3.6. O Valor do contrato de Permissão, a ser pago à Administração Municipal de Herval d'Oeste pela permissionária será o maior percentual sobre a receita operacional bruta dos serviços de remoção e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, inclusive das alienações dos veículos não reclamados.

3.7. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

3.8. A Administração Municipal de Herval d'Oeste não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada, a título de prestação de serviços de engenharia para a elaboração dos referidos projetos ou qualquer outro que venha a ser cobrado.

3.9 - O prazo de permissão do serviço público será de 10 anos, a contar da plena vigência do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado, desde que haja requerimento fundamentado da parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para possibilitar justificativa da prorrogação, respeitadas as disposições legais e as constantes deste edital e de seus anexos, bem como as prerrogativas das Leis Federais 8.666/93 e alterações posteriores.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as licitantes pessoas jurídicas, nacionais legalmente constituídas, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições do EDITAL e da legislação em vigor.

4.2. Não será permitida a participação em consórcio de licitante que esteja participando isoladamente da licitação. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma licitante como consorciada em mais de um consórcio, nos termos do inciso IV, do Art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1. Somente se admitirá a participação de sociedades coligadas, controladas e controladoras de uma mesma licitante, quando no mesmo consórcio.

- 4.3.** No caso de consórcio deverá ser apresentada toda a documentação exigida para os proponentes isolados, no que couber.
- 4.4.** Considera-se em relação a fundações e fundos, para os fins dos itens precedentes, o patrimônio líquido como sendo equiparado ao capital.
- 4.5.** Não será admitida a participação nesta licitação de licitantes cuja falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido decretada ou homologada por sentença judicial.
- 4.6.** Estão igualmente proibidas de participar desta licitação as empresas declaradas suspensas ou inidôneas pela Administração Pública Estadual, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas que se encontram interditas por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 1998.
- 4.7.** Não poderão participar desta licitação as licitantes que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 4.8.** Não poderão participar desta licitação as licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 2 (dois) anos consecutivos anteriores à data da publicação deste edital, servidores ou dirigentes ligados à Administração, direta ou indireta, do Município de Herval d'Oeste, ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas.
- 4.9.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.
- 4.10.** Não poderão participar ainda:
- I. Empresa ou entidade vinculada ao município de Herval d'Oeste;
 - II. Empresa da qual faça parte da sociedade servidor público municipal, estadual e/ou federal.
 - III. Estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.11.** Referente a participação de empresas em consórcio deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
- 4.11.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- 4.11.2 -** Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da Documentação de Habilitação Jurídica, Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 4.11.3 -** Responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da Contratante;
- 4.11.4 -** O consórcio licitante se vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato com a Contratante, a sua constituição e registro, nos termos do compromisso referido na alínea 4.6.1, deste item;

V - DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, **desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita.**

5.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Especial de Licitações, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração - modelo sugerido no **ANEXO I**);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia autenticada**);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **ANEXO XII**, se for o caso.

5.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social (fotocópia autenticada ou original)** e **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

5.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, além de observar o artigo 1.018 do Código Civil, deverá formalizar uma **Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I)**, em cuja **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitações, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

5.2.2.1. No caso da indicação de **mais de um administrador** no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser **firmado por todos os administradores**, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade **isoladamente por apenas um dos administradores**.

5.2.3. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **ANEXO XII**, bem como da Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual, emitida em período não superior a 60 dias.

5.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, **deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.**

5.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

5.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

5.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

5.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

5.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação.

5.8. Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte** conforme modelo constante do **ANEXO XII** e a Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual.

VI – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

6.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

6.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **ANEXO XII**.

6.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esta.

6.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4.1. A Licitante ME/EPP que tiver a possibilidade de exercer o direito acima, deverá apresentar nova proposta de preço, redefinindo para tanto a planilha respectiva, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações. Tal convocação se dará por registro em Ata ou, se a Licitante não tiver representante credenciado, tal prazo começará a fluir a partir da publicação do ato na imprensa oficial do Presidente da Comissão Especial de Licitações.

6.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 6.4. em decorrência do não oferecimento de nova proposta ou da sua desclassificação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

6.7. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do item 6.4. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço global.

6.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

6.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará após a classificação das propostas no certame

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Até o dia e hora indicados no preâmbulo, os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitações, em invólucros distintos e separados, todos fechados com cola e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC
NOME DO PROPONENTE
CNPJ DO PROPONENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC
NOME DO PROPONENTE
CNPJ DO PROPONENTE

7.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, autenticada por servidor público da Administração Municipal de Herval d'Oeste (devendo ser solicitado com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da data de abertura da licitação) ou ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

7.3. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a Licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão ser datadas e assinadas na última página, ao término de cada componente, e rubricadas nas demais.

7.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta Licitação.

VIII – HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o **ENVELOPE “1”** contendo a seguinte documentação abaixo elencada em plena validade e, preferencialmente, nesta mesma ordem:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição, regulamento e/ou registro do ato constitutivo, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- c) No caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- d) Em se tratando de consórcio, compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011 em Vigência)

A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CRC emitido pelo Município de Herval d' Oeste com validade para o exercício de em curso, devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação relativa habilitação jurídica e regularidade fiscal.

I - Qualquer documento indispensável para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral com prazo de validade vencido até a data apresentação dos envelopes, deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do(s) mesmo(s) juntamente com a documentação contemplada no subitem 8.1

8.1.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou extrajudicial expedida num prazo não-superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação exigida neste EDITAL, pelo distribuidor do(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da Licitante.

I. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

II. Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (**documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa**) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada, conforme modelo constante do **ANEXO XI**.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta. O balanço deverá conter os termos de abertura e encerramento

I- A boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores do que 1 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - A empresa que apresentar um resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima demonstrados, será considerada inabilitada;

III - A empresa deverá apresentar memória de cálculo dos índices descritos no inciso "I" precedente, assinada pelo seu representante legal e pelo contador;

- Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei" (alínea "a"), considere-se o seguinte: no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº6.404/76; no caso das demais sociedades

comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

- As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) As proponentes recém constituídas deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço de Abertura.

8.1.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada as seguintes declarações:

I- Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, nos moldes do **ANEXO V**.

II- Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do **ANEXO VI**.

III - Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Nos moldes do **ANEXO VII**.

IV- Declaração da LICITANTE assegurando pleno conhecimento da natureza do objeto desta LICITAÇÃO, e de que atenderá todas às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial ao cumprimento na íntegra do mesmo, bem como atender toda a demanda dos serviços a serem prestados durante toda a vigência contratual conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

V- Declaração da LICITANTE assegurando, no melhor de seu conhecimento, que as informações por ele fornecidas e o serviço por ele ofertado no âmbito da LICITAÇÃO não infringem patentes, marcas e direitos autorais, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.

VI – Declaração de compromisso de disponibilização de bens – reboques e demais infraestrutura, compatíveis com os serviços a serem prestados, conforme constante do **ANEXO X**

VII – Escritura ou contrato de Intenção de Locação do imóvel onde será localizado o pátio, nos termos e condições exigidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

8.2. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

8.3.2. Datados dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

8.4. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão Especial de Licitações. Os membros da Comissão Especial de Licitações reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

8.4.1. Caso a licitante queira efetuar a autenticação junto a Administração Municipal deverá o fazer em até 24 horas antes da data de recebimento e abertura dos envelopes. No dia do Certame os documentos só serão autenticados pela comissão de licitações dentro da sessão pública, desde que apresentados os originais.

8.5. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão Especial de Licitações em erro de julgamento.

8.6. É facultado à Comissão Especial de Licitações solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

8.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato.

8.7.1. As **ME/EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. **A documentação relativa à regularidade fiscal deverá ser apresentada quando do requerimento para o Cadastramento no CRC.**

8.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e CND Trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o **vencedor sob condição** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitações.

8.7.3.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos (05) cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

8.9. No caso de consórcio, a empresa líder é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas. Sendo exigido:

I – Que se constitua em pessoa jurídica antes da celebração do contrato, nos termos do art. 20 da Lei Federal 8987/95;

II - Que o compromisso de constituição do consórcio contenha, entre outros dispositivos, declaração expressa de que:

- a) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do consórcio;
- b) Não poderá o consórcio ter a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE;

III – Que o compromisso de constituição defina o percentual de participação de cada um dos consorciados;

IV – Que o compromisso de constituição indique a empresa-líder, única representante legal do consórcio, com quem a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE manterá entendimentos.

8.10. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar isoladamente a documentação exigida EDITAL, nos termos constantes dos mesmos. Sendo admitido o somatório apenas no demonstrativo econômico e qualificação técnica por parte das empresas consorciadas.

8.11. Os Documentos de Habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas.

8.12. Os documentos relacionados nos itens habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica referem-se à sede da licitante, exceção feita quando no edital ou no CONTRATO, explicitamente, houver menção em contrário.

- a) Em se tratando de empresas consorciadas, os documentos a que se refere o item 8.12 deverão corresponder à sede de cada consorciada e não à sede do consórcio.

8.13. Os documentos não deverão apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar carimbadas e rubricadas pela LICITANTE.

8.14 Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis deverão ser expressas em reais. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.

8.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitações.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A PROPOSTA, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda ser elaborada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em especial neste Capítulo e no **ANEXO IV**, e conter expressamente:

9.1.1. A PROPOSTA, seguindo o modelo proposto no **ANEXO IV – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**, totalmente preenchido e organizado conforme indicado neste EDITAL conterá:

I - Carta do LICITANTE, apresentando a oferta de pagamento da OUTORGA, expressa em reais, conforme modelo constante do **ANEXO IV – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**”.

9.1.2. Declaração expressa de que o **prazo de execução do serviço** será de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura da ordem de serviço;

9.1.3. Declaração expressa de que o **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope de Proposta de Preço no presente certame;

9.1.4. Declaração expressa de que a Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos projetos para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação e que concorda com as mesmas;

9.1.5. Declaração expressa de que iniciará a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato;

9.2. Caso os prazos e demais condições estabelecidos nesta Licitação não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.3. O serviço a ser executado deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos Projetos. Nesse particular, não serão consideradas pela Administração Municipal de Herval d'Oeste quaisquer alegações que a Contratada venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por esta na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que a Licitante, no decorrer da Licitação e antes de firmar o Contrato, examinou cuidadosamente os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si própria uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do Contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

9.4. Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o valor expresso em algarismo, prevalecerá o por extenso.

9.5. Não serão consideradas propostas com alternativas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços baseados nas ofertas das demais Licitantes.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação ao preço, pagamento, prazo, ou qualquer outra condição ofertada.

9.7.A OUTORGA ofertada pelo LICITANTE consistirá em um valor variável, a ser pago à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, em função da exploração do PÁTIO objeto do CONTRATO, durante todo o prazo da PERMISSÃO, pela Permissionária será o maior percentual ofertado sobre a receita bruta mensal dos serviços de remoção e guardas de veículos automotores apreendidos em razão de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, sendo que os repasses a Administração Municipal deverão ocorrer até o dia 30 do mês subsequente ao serviço prestado.

9.8. Será considerado vencedor o LICITANTE que oferecer a maior oferta pela delegação do serviço público objeto da PERMISSÃO.

9.9. Na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, as LICITANTES deverão:

I – expressar todos os valores em percentual (%), com apenas duas casas decimais;

II – não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à PERMISSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da PERMISSÃO;

III – considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente.

9.10. A PROPOSTA ECONÔMICA que deixar de observar quaisquer dos itens precedentes será desclassificada pela Comissão Especial de Licitações.

9.11. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal 8.987/95.

9.12 – Deverá acompanhar a proposta de preços o Plano de Negócios do Pátio incluindo a planilha do fluxo de caixa nos moldes do **ANEXO III**.

X. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

10.1. Da Habilitação

10.1.1. Inicialmente, após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL juntamente com a Comissão Especial declarar aberta a sessão, a CPL, juntamente com a Comissão Especial procederá ao credenciamento dos representantes das Licitantes presentes, com base na documentação exigida neste Edital, credenciando-os para acompanhar o Procedimento Licitatório.

10.1.2. Logo após serão abertos os **ENVELOPES "1" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, devendo-se consignar em Ata todos os eventos ocorridos na sessão.

10.1.3. Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

10.1.4. Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação e, após a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de abertura das propostas, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

10.1.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as Propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação.

10.1.6. Após o término do período recursal ou não havendo recurso, ou após o seu julgamento, serão devolvidas as respectivas Propostas, constantes dos **ENVELOPES "2"**, às Licitantes inabilitadas. Caso não

sejam retirados no prazo de até (15) quinze dias da data de homologação do resultado do certame, os envelopes serão inutilizados.

10.1.7 – Para fins de contagem de prazo recursal, será de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o artigo 109 da Lei nº 8666/93

10.2. Da Abertura da Proposta

10.2.1. A Comissão procederá à abertura do **ENVELOPE “2” (PROPOSTAS DE PREÇOS)** das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, desde que tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.2.2. As dúvidas quanto às Propostas que surjam durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvida na presença dos representantes credenciados das Licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

10.2.3. Todos os documentos componentes das Propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encerrando-se a sessão com a emissão da respectiva Ata, a ser assinada por todos os presentes.

10.2.4. A Comissão Especial de Licitações, se entender conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar as propostas e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

10.2.5. Após o julgamento e classificação das propostas, serão aplicadas as regras contidas no Capítulo VI do presente Edital.

10.2.6. O não comparecimento de qualquer das Licitantes à reunião não impedirá que esta se realize.

XI - DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento das Propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do §1º do artigo 45, e os critérios previstos no artigo 44, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração o **MAIOR OFERTA**, desde que este atenda às especificações e às condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Dentre as Propostas das Licitantes consideradas habilitadas, serão classificadas as Propostas pela ordem decrescente dos percentuais apresentados, que não poderão ser inferior à 10 % (**dez por cento**). Considerando -se vencedora a Licitante que apresentar o Maior Percentual, observadas as regras do Capítulo VI deste Edital.

11.3. Em caso de empate, far-se-á o sorteio previsto no § 2º do artigo 45 da referida Lei, independentemente da presença de Licitantes ou seus prepostos, após convocados, podendo ocorrer na mesma Sessão de julgamento das propostas, observadas as condições do Capítulo VI deste Edital.

11.4. Serão desclassificadas:

11.4.1. As Propostas que não atendam às exigências do Edital;

11.4.2. As Propostas que imponham condições estranhas ao Edital;

11.4.3. As Propostas que ultrapassem os valores mínimos fixados neste Edital;

11.4.4. As Propostas consideradas inexequíveis.

11.5. A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada, salvo na hipótese do **Capítulo VI** deste Edital.

11.6. Fica ressalvado a Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC o direito de rejeitar todas as Propostas ou, ainda, revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a Legislação pertinente.

11.7. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as Licitantes apresentem novas Propostas escoimadas das causas da desclassificação.

12. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE NEGÓCIOS

12.1 - O atendimento pelas LICITANTES em suas propostas, das Diretrizes será julgado pela apresentação, com clareza, coerência e suficiência de dados, dos textos, e demonstrativos, de forma a permitir que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO possa entendê-los, analisá-los e aceitá-los.

XII – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A critério da Comissão Especial de Licitações, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória:

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Mural Público;
- c) No Diário Oficial dos Municípios;
- d) No Site do Município;
- e) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (e-mails).

XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A Administração Municipal de Herval d'Oeste dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Edital e seus Anexos, desde que arguidas por escrito, na forma de impugnação e dirigidas à Comissão Especial de Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, fone (49) 3554- 0922, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data limite fixada para a entrega da Documentação para Habilitação e das Propostas.

13.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão encaminhadas às Licitantes, na forma de Adendos Esclarecedores ou Modificadores, até 03 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas.

13.3. No caso de emissão de Adendo Modificador, por parte da Administração Municipal de Herval d'Oeste, que afete a elaboração da Proposta, o Aviso do Edital será republicado e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas será adiado.

13.4. A não arguição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.

13.5. Os recursos interpostos pelas Licitantes, nas decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitações, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n.º 8.666/93, devidamente protocolados junto a Administração Municipal de Herval d'Oeste, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitações.

13.6. Todas as Licitantes habilitadas/classificadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão Especial de Licitações dará seu provimento e o submeterá para homologação, ou não, da Autoridade Superior.

13.7. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela autoridade superior.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a Licitante vencedora, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO XIII**.

15.3. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos e as propostas apresentadas pela Licitante vencedora.

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização, não exime a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, através da Fiscalização, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A Contratada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

15.7. A Contratada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pela Administração Municipal de Herval d'Oeste, em desacordo com o exigível.

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada.

15.11. A tolerância por parte da Administração Municipal de Herval d'Oeste, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

15.12. A Licitante vencedora compromete-se a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.13. Caso a Licitante vencedora não assine o Contrato no prazo estipulado, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Licitante vencedora, inclusive quanto aos preços.

15.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.15. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.15.1. Enviar representante legal ao Departamento de Administração, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.15.2. No caso de remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

15.16. O proponente adjudicado deverá fornecer no prazo de 30 dias após a autorização para início das atividades, a nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS.

XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, uma vez observados os princípios do contraditório e do devido processo legal:

I - advertência formal sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa de 10%, da parcela do mês vigente, para o caso de atraso no cumprimento das condições estabelecidas no plano de negócios apresentado pela PERMISSIONÁRIA;

III - multa de 10% (dez por cento) da receita do PÁTIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a PERMISSIONÁRIA estiver inadimplente ou nas demais hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato;

IV - multa de 10% (dez por cento) da receita do PÁTIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da PERMISSÃO, para o caso de inexecução total;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 2001 e no art. 26, do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VII - declaração de caducidade da PERMISSÃO.

16.2. Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

16.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011.

XVII - DO VALOR DA OUTORGA

17.1. A PERMISSONÁRIA pagará à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA EXISTENTE o percentual proposto, conforme apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA, mensalmente, durante todos os anos do prazo da PERMISSÃO, nos termos desta cláusula.

17.2. O valor da OUTORGA será devido a partir do 1º dia útil contado da data da do recebimento do sistema pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devendo a PERMISSONÁRIA pagar a outorga referente àquele mês até o dia trinta do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Setor de Tributação, na conta designada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

17.3. O pagamento da OUTORGA será feito em parcelas mensais e consecutivas e correspondentes.

17.4. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do valor da OUTORGA por mais de 90 (noventa) dias implicará em caducidade da PERMISSÃO, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO e REVISÃO DAS TARIFAS

18.1. O valor das TARIFAS cobradas dos usuários será reajustado com periodicidade anual, a contar da data do recebimento do sistema, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

Onde:

TB_R - é o valor da TARIFA reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA referente ao mês de _____ de _____;

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo de _____ de _____ calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.2. As TARIFAS, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no **ANEXO XIV – ESTRUTURA TARIFÁRIA**.

- a) O cálculo do valor a ser reajustado das tarifas será elaborado pela Permissionária, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à FISCALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, para verificação de consistência e posterior homologação pela Administração Municipal.

18.3 - No que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplimento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

18.4. – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

XIX - DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para modificar as condições operacionais mínimas do pátio indicadas no **ANEXO II** do Edital;

II - por acordo:

- a) Quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
- b) Quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da PERMISSONÁRIA e as receitas da Permissão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

19.2. O Contrato deve ser fielmente executado pelas Partes respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

XX – DA PERMISSÃO

20.1. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme a legislação em vigor.

20.2. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência da PERMISSÃO ou do controle societário da PERMISSONÁRIA só poderá ser realizada mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

20.2.1. Para fins do disposto no item acima deverão ser atendidas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e deverá haver comprometimento de cumprimento de todas as cláusulas do contrato em vigor.

20.3. A transferência total ou parcial da PERMISSÃO ou do controle societário da PERMISSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem a prévia anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, implicará na imediata caducidade da PERMISSÃO.

20.4 Durante todo o prazo da PERMISSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da PERMISSÃO ou, ainda, rescisão do Contrato;

20.5. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do sistema, o programa de gestão de qualidade e de controle da execução dos serviços objeto da PERMISSÃO, conforme indicado no Anexo III do Edital – Programa de Exploração do Pátio.

20.5.1. Sem prejuízo das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá acompanhar, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento do programa referido no item 20.5

20.6. A PERMISSÃO extinguir-se-á -se quando se verificar o termo do prazo de sua duração em conformidade com o disposto neste capítulo e na minuta contratual nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - falência, concordata, recuperações judicial e extrajudicial ou extinção da PERMISSIONÁRIA;

VI - anulação.

XXI - DAS RESPONSABILIDADES

21.1 As Partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da PERMISSÃO.

21.2. Constitui especial obrigação da PERMISSIONÁRIA promover e exigir, para o desenvolvimento de atividades integradas à PERMISSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

21.3. A PERMISSONÁRIA se responsabiliza ainda perante à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de todas as operações, para desenvolver atividades integradas à PERMISSÃO, devidamente licenciada e autorizada e com capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

21.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL praticados deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do Contrato, a cargo de qualquer das Partes, assentar-se em critérios de razoabilidade.

21.5 – Todas as demais obrigações das partes estão redigidas na minuta contratual conforme ANEXO XIII.

XXII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo de Permissão dos serviços são 10 (dez) anos após a publicação do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

22.2 Constitui estrita e essencial obrigação da PERMISSONÁRIA, nos termos do presente Contrato, manter em funcionamento permanente o PÁTIO, atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS e às atividades de OPERAÇÃO e CONSERVAÇÃO DO PÁTIO, previstas edital e no instrumento contratual.

XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A alteração do contrato dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada;

23.2. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade;

23.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da Fiscalização

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

24.1 A Fiscalização da PERMISSÃO abrangendo todas as atividades da PERMISSONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato, será executada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas situações previstas na minuta contratual.

24.2. A PERMISSONÁRIA facultará à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, à Auditoria Geral do Município de Herval d'Oeste ou a qualquer outra entidade por esta credenciada, o livre acesso aos livros, banco de dados em base informática e documentos relativos à PERMISSONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos

relacionados com as atividades abrangidas pela PERMISSÃO incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

24.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da PERMISSONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

24.4. As determinações que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL vier a fazer, no âmbito de seus poderes de Fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível nos termos deste Contrato.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Contratada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

25.2. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

25.4. A Comissão Especial de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato.

25.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Especial de Licitações, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, através do FAX (49) 3554-0132, ou pelo e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

25.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, no dia previsto para a abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão Especial de Licitações em sentido contrário.

25.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

25.10. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Herval d'Oeste e sua Comissão Especial de Licitações às Licitantes.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

25.12. Somente a Comissão Especial de Licitações está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar, que se faça necessário, para que a Licitante possa elaborar suas propostas.

25.13. Fica a exclusivo critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das Propostas de Preços, das garantias de propostas ou outras que se entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

25.14. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão Especial de Licitações e demais interessados.

25.15. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão Especial de Licitações julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal de Herval d'Oeste. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de Licitação, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

25.16. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária do site da Administração Municipal de Herval d'Oeste na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

25.17. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados poderão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação, podendo ser utilizado para isso o modelo constante no **ANEXO XIII**.

25.18 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.19 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

25.20. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.21 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Diretrizes para a apresentação do Plano de Negócios

ANEXO IV – Diretrizes para a apresentação da Proposta Econômica

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO VII – Modelo de Declaração que Não Emprega Menores
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento da Natureza do Objeto da Licitação
ANEXO IX – Modelo de não Infringência de Patentes, Marcas e Direitos Autorais
ANEXO X – Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilização de Bens
ANEXO XI – Declaração de Inexistência de outros Cartórios Distribuidores
ANEXO XII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XIII – Minuta de Contrato
ANEXO XIV – Definição de Estrutura Tarifária
ANEXO XV - Cópia de Lei Municipal
ANEXO XVI – Recibo de Retirada de edital pela Internet (Facultativo)

HERVAL D'OESTE, 16 DE AGOSTO DE 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Concorrência n.º 002/2018

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o (a) Sr (a) _____, (nacionalidade) _____ (estado civil) _____ (profissão) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 002/2018, instaurado pela Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr (a) _____ (nacionalidade) _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida em cartório

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteará o procedimento licitatório, de contratação de **PERMISSIONÁRIA** para a **PERMISSÃO**, comum nos moldes da Lei Federal da Lei Federal 8.987/95, englobando o **SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE E REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**.

A Permissão é um contrato administrativo definido pela art. 2º incisos I e II, da Lei Federal 8.987 de 1995 que prevê: a delegação de sua prestação, feita pela Administração Municipal, mediante Licitação, na Modalidade de Concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Deste modo, preza-se a observância das seguintes diretrizes:

I – Eficiência no cumprimento dos objetivos e no emprego dos recursos da sociedade;

II – Respeito aos interesses e direitos dos usuários; e

III- responsabilidade fiscal na celebração e execução.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2012, o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) foi alterado. A Lei 12.760/2012 acrescentou o parágrafo 5º ao art. 262, que trata dos veículos apreendidos, com a seguinte redação: “O recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou contratado por licitação pública pelo critério de menor preço”. Portanto, o CTB passou a expressamente admitir a contratação particular para o desempenho dos serviços, ditos públicos, de recolhimento de veículos e manutenção em depósito.

Mais recentemente, sobreveio a Lei 13.160/2015 (com vigência a partir de janeiro de 2016), que produziu alterações ainda mais significativas na disciplina do tema.

A Lei 13.160/2015 revogou a Lei 6.575/1978, que tratava do depósito e da venda dos veículos dos pátios. Deu nova redação ao art.328 do CTB para estabelecer que, decorrido o prazo de *sessenta* dias sem reclamação do proprietário do veículo apreendido ou removido, o veículo será destinado a avaliação e leilão (a Lei 6.575/1978 falava em *noventa* dias). Previu, ainda, detalhes da disciplina do Leilão (preferencialmente eletrônico) e da classificação desses veículos, segundo as categorias “conservado” e “sucata”.

Como é evidente, as inovações trazidas pela Lei 13.160/2015 tem por finalidade agilizar os leilões, para a redução dos prejuízos com a estada dos veículos nos pátios.

Mas a Lei 13.160/2015 também incluiu um parágrafo 4º no art. 271, que trata dos veículos removidos, para prever que a *“A remoção, o depósito e a guarda do veículo serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública”*.

Em 11.11.2015 foi publicada a Medida Provisória 699/2015, que acrescentou o art. 271-A ao CTB. Eis a redação do dispositivo:

“Art. 271-A. Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos poderão ser executados por ente público ou por particular contratado.

Parágrafo 1º - Os custos relativos ao disposto no “caput” são de responsabilidade do proprietário do veículo.

Parágrafo 2º - Os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

Parágrafo 3º A Contratação de particulares poderá ser feita por meio de pregão.

Parágrafo 4º - O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de o ente da federação respectivo estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

Parágrafo 5º - No caso do proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativamente ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período da retenção em depósito, é de responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas.”

O art. 271-A reitera a admissão de que a remoção, o depósito e a guarda dos veículos possa ser realizada por particulares contratados. Não houve exigência categórica da necessidade de licitação, mas o parágrafo 3º estabeleceu que a contratação de particular poderá ser feita por pregão.

Por outro lado, o parágrafo 2º estipulou que *“os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado”* (embora o parágrafo 4º tenha assegurado a possibilidade de cobrança por taxa).

A previsão causa perplexidade. As únicas modalidades de contratação administrativa que envolve o pagamento direto pelo usuário do serviço ao prestador são a Concessão e a Permissão – instrumentos que seriam coerentes com a categorização dos serviços de remoção, depósito e guarda como os serviços públicos (art. 262, 5º, do CTB). Mas não é disso que se trata – até porque o procedimento do pregão não pode ser utilizado para outorga de Concessão ou de Permissão, mas apenas para a contratação de bens e serviços comuns (Lei 10.520/2002, art. 1º).

Outra evidência de que a MP 699/2015 não é compatível com o regime de Concessão (ou permissão) reside no parágrafo 5º, no qual se prevê que, *“No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativamente ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é de responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas”*.

Como se sabe, a permissionária executa o serviço em nome próprio e por conta e risco, cabendo a ele a responsabilidade por danos decorrentes da prestação (art. 25 da Lei 8.987/1995). A responsabilidade da

Administração Pública, no caso, poderá ser apenas subsidiária. Somente se afigura cabível admitir a responsabilidade direta da administração em vista de terceiros nas hipóteses de contratação de obras, bens e serviços.

De todo modo, essas dificuldades estão superadas uma vez que a MP 699/2015 não foi convertida em lei e sua vigência se encerrou em 19.04 2016.

A Permissão da Lei 8.987/1995 traduz a delegação a um particular de serviços públicos em sentido estrito (ou de competências estatais). O particular contratado (permissionária) prestaria os serviços em seu próprio nome e por sua conta e risco. Por outro lado, ainda que não se concluísse pela existência de serviços propriamente públicos, caberia a Permissão, que pode ser utilizada para as mais variadas finalidades que envolvam competências estatais (inclusive de poder de polícia) e o proveito de terceiros.

A opção pela Permissão tem se verificado na prática e orientada pelo TCE – SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Em Justificativa, decorre a extrema necessidade de se realizar o competente procedimento licitatório, objetivando ter futuramente reconhecida, empresa legitimada para prestação dos serviços. Nesse contexto transcrevemos as informações fornecidas pelo Comando do 26º Batalhão da Polícia Militar de Herval d'Oeste, que assim asseverou:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
10ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

OCORRÊNCIAS COM VEÍCULOS – HERVAL D'OESTE/SC

Após consulta ao banco de dados do Sistema de Segurança Pública (SISP) e *business intelligence* da PMSC foram verificados os seguintes dados.

Frota veicular em Herval D'Oeste	14.175
Veículos não licenciados	3.365
Carteiras de habilitação Vencidas	2.259

Em relação às ocorrências envolvendo a remoção ou apreensão de veículos registradas no período dos últimos doze meses foram verificados os seguintes dados.

Furto	26
Roubo	01
Acidente de trânsito	257
Embraguês na condução de veículo	32
TOTAL	316

Respeitosamente,



VALDECI Oliveira da Silva
Maj PM Cmt Int. do 26º BPM

Cópia

Do documento acima, podemos identificar de que se carece dos serviços ora apresentado.

Todas as especificações relacionadas com o item 1 (objeto) da apropriada tratativa quanto à prometida execução dos serviços públicos entabulados mediante Permissão, em especial quanto ao tipo de veículos para transporte, área do imóvel (pátio), área coberta, dentre outros, deverão obrigatoriamente seguir os ditames Legais em especial a legislação municipal vigente.

É necessário entender que, de posse do descritivo deste objeto, relacionado a sucinto termo de referência, estar-se-á de frente a exteriorização do chamado Poder de Polícia administrativa, ou seja, a

materialização da atividade fim do ente público municipal, que em termos de trânsito representa a possibilidade dos órgãos e entidades executivos componentes do Sistema Nacional de trânsito executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por seu descumprimento, como expressamente declaram os artigos 22 e 24 do CTB. Assim sendo, dispõe o art. 78 da Lei 5.172/66 do CTN acerca do Poder de Polícia, ao mencionar que:

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de Permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)*

Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Ocorre que, mesmo sendo classificada como atividade-fim, extremamente relevante ao interesse coletivo, verdade seja dita, o Município de Herval d'Oeste não dispõe de veículo especializado para este fim, local apropriado ou mesmo cargos e funções públicas, no quadro de cargos e salários, com desempenho legal. Assim o sendo, não há como assumir ditos serviços, devendo o **SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE E REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**, serem realizados mediante Permissão, obedecidas a legislação municipal já mencionada.

3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS

Todos os procedimentos de operação do pátio serão definidos pela Permissionária e submetidos à modificação e aprovação por parte da Administração Municipal.

Os processos modificados pela Administração Municipal terão prazo 5 dias úteis para apresentar conformidade, sob prejuízo de sanção constante no instrumento contratual.

As alterações e/ou modificações definidas pela Administração Municipal não incidem em reequilíbrio econômico-financeiro.

As determinações não acatadas implicarão em multa no instrumento contratual.

3.1 - Caracterização Física-Espacial

I - A dimensão mínima do pátio será de 3.000m². (Três mil metros quadrados)

- a) Desta dimensão deverá possuir um mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de área coberta. Nesta área deverá ser dada prioridade aos veículos apreendidos/removidos que

apresentem risco a saúde pública (possíveis acumuladores de água parada ou proliferadores de epidemias de acordo com a Lei Estadual nº 15.243/2010.

- b) A Permissionária deverá disponibilizar ainda área de **50m² (cinquenta metros quadrados)**, devidamente separada, para que o proprietário possa realizar qualquer manutenção exigida sem risco de dano aos demais veículos

II - O pátio de recolhimento de veículos deve ser localizado num raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do poder executivo do município de Herval d'Oeste.

III – O pátio atenderá às demandas de apreensão de veículos infratores solicitadas em todo o Município de Herval d'Oeste.

IV - Muro ou cerca de tela circundando o terreno;

V - Instalação para administração, controle e segurança;

VI - Sistema de monitoramento por imagens;

VII - Iluminação para melhoria da segurança noturna; e

VIII - Seguro contra furto, roubo, incêndio, casos fortuitos e de força maior.

Será de responsabilidade da Permissionária, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo.

3.2 Gestão do Pátio

I - A gestão do pátio deverá ser realizada através de sistema que permita minimamente:

- a) Cadastro de todas as informações componentes do processo, tais como caracterização do veículo (modelo, ano, cor, placa, chassi), registro dos horários de chegada ao local de acionamento do serviço de remoção, registro do horário de entrada do veículo no pátio, atestado fotográfico realizado após a vedação no local de recolhimento, vaga correspondente no pátio, e outras que sejam relevantes;
- b) As informações acima deverão constar no cadastro do veículo em formulário de caracterização próprio, cujo modelo será elaborado pela Permissionária e aprovado pela Administração Municipal;
- c) Acompanhamento de processo individual por veículo;
- d) Cálculo total das despesas de remoção e guarda.

3.3 - Condições de atendimento

I - Os serviços de atendimento devem obedecer aos requisitos legais de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

II - O pátio funcionará de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 18:00 horas e, aos sábados das 8:00 às 12:00 horas para atendimento direto ao proprietário, visando prestar-lhe informações sobre o veículo, bem como proceder a sua liberação.

III - O pátio deverá funcionar 24 horas, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados para recebimento e guarda de veículos.

3.4 - Diretrizes de operação

I - Operação e Conservação do Pátio são as atividades relacionadas aos serviços delegados e complementares. Compreendem o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela Permissionária para a prestação do serviço adequado;

II - Por serviços delegados entendem-se os processos de recolhimento dos veículos, entrada no pátio, guarda e liberação dos mesmos. Serviços complementares são aqueles motivados pelo exclusivo interesse da Administração Municipal, desde que dentro da legalidade. Excluem-se das competências da Permissionária os serviços não-delegados, entendidos pelo poder de polícia e autuação de veículos.

III - Preservação dos veículos é a atividade de zelar pelas suas condições de integridade, evitando furtos, roubos, depredações e qualquer outro dano por terceiros.

IV - Não se incluem serviços de manutenção e conservação necessários para a sua funcionalidade.

V - Ficam definidos neste termo os critérios mínimos referentes ao recolhimento, entrada no pátio, guarda e liberação dos veículos:

a) Recolhimento dos veículos:

1. A partir do acionamento da autoridade de trânsito a Permissionária responsabiliza-se a estar presente no local de acionamento no prazo máximo de 1 (uma) hora, sendo o 3 (três) horas o limite para a chegada ao local. Após este prazo será considerado não-atendimento.
2. O veículo deverá ser vedado na presença da autoridade competente no local de apreensão, de acordo com normas e procedimento definidos em conjunto com a Administração Municipal;
3. Para recolhimento do veículo um funcionário da Permissionária, ou agente por ela designado, deverá realizar um atestado fotográfico que retrate as condições do veículo no momento de recolhimento.
4. A Permissionária terá o prazo de 05 (cinco) horas para dar entrada do veículo recolhido no Pátio, a contar do momento de chegada ao local de acionamento.

b) Entrada dos veículos:

1. Para entrada do veículo no Pátio deverá ser preenchido formulário específico definido em conjunto com a Administração Municipal;
2. Deverão ser registrados a hora de entrada do veículo no pátio e sua vaga.

c) Guarda dos veículos

1. Durante a guarda do veículo a Permissionária deverá obedecer à legislação ambiental, destinando especial atenção à não-contaminação do solo por resíduos ou fluidos provenientes dos veículos.
2. O acesso ao veículo removido é permitido nas situações de liberação do veículo, retirada de documentos pessoais, retirada de documentos do veículo, retirada de objetos pessoais.
3. Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o interessado deverá preencher e assinar Declaração de Abertura e Vedação do Veículo, cujo modelo será elaborado pela Permissionária e aprovado pela Administração Municipal

d) Liberação dos veículos:

1. Liberar o veículo somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovada, e da apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e do pagamento das despesas relativas à remoção e estadia.
2. A Liberação dos veículos é condicionada à comprovação da regularização do motivo da apreensão, e da apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente, e ainda comprovação de pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997;
3. A Permissionária deverá ter disponível terminal de acesso para consulta por ela própria ou por proprietário de veículo ao sistema de trânsito;
4. A Permissionária deverá emitir guia de arrecadação própria referente às despesas com remoção e guarda do veículo no pátio para pagamento em Banco, cujas as vias terão os seguintes destinos:

Primeira via: Banco;

Segunda via: Sacado (proprietário);

Terceira via: Permissionária (para registro).

5. A Permissionária deverá arquivar cópia dos processos dos veículos liberados, incluindo as guias de pagamento das multas, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
6. A Permissionária deverá acompanhar o proprietário ou seu representante legal (restrito ao número de um) até o veículo;
7. A Permissionária deverá preencher o Relatório de Liberação de Veículo, cujo modelo será elaborado pela Permissionária e aprovado pela Administração Municipal, que será assinado pelo proprietário ou seu representante legal.
8. São documentos necessários à liberação do veículo:
 - . *Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (exercício ano em curso);*
 - . *Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – e documento de Identidade do proprietário ou representante legal;*

- . *Procuração devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório – caso não seja proprietário, ou Recibo de Compra do veículo, preenchido, datado e com firma reconhecida do vendedor;*
- . *Cópia autenticada do contrato social da empresa que delegue poderes para substabelecer procuração a quem assinou, se em nome de pessoa jurídica OU declaração da empresa, com firma reconhecida, que delegue poderes de posse do veículo ao interessado, com cópia anexa do contrato social;*
- . *Comprovante de pagamento de IPVA e Seguro DPVAT, conforme calendário de pagamento do DETRAN da respectiva UF de licenciamento do veículo;*
- . *Comprovante de pagamento da multa(s) constante(s) no DETRAN-SC, até a data de liberação do veículo;*
- . *Comprovante de pagamento das despesas com estadia e remoção do veículo para o pátio*

9. Não poderão ocorrer liberações administrativas;

e) Destinação de veículos a hastas públicas:

I - Veículos não reclamados em prazo superior à 90 (noventa) dias estarão à disposição do DEMUTRAN para a venda em hasta pública, nos termos na legislação vigente.

II - A Permissionária deverá emitir Relatório de Veículos Leiloáveis mensalmente que contenha placa, marca, modelo, cor, ano, RENAVAM, IPVA e valor estimado.

III - O órgão responsável pela realização do leilão será o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

IV - O débito das despesas de remoção e estadia dos veículos leiloados serão abatidos anteriormente à ordem de preferência.

3.5 - Dos veículos

I - A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 01 caminhão-guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar mensalmente a Administração Municipal comprovação de regularidade fiscal e, anualmente, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos caminhões-guincho expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

A idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a quinze (15) anos para veículos até quatro toneladas (4t) de peso operacional e não superior a trinta (30) anos para caminhões acima de 4 toneladas (4t) de peso operacional.

4. DO PRAZO

I - O prazo da Permissão a que se refere o presente termo será de 10 (dez) anos.

5. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I - A Permissionária poderá contratar serviços de terceiros por prazo determinado e sob sua responsabilidade para fazer frente ao atendimento de demandas decorrentes da Permissão outorgada.

6. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços deverão ser regulamentados por decreto municipal conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO POR MODELO	*SERVIÇOS DE REMOÇÃO VEÍCULOS VALOR (R\$)	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Motocicletas	110,00	30,00
Veículos de passeio	120,00	50,00
Veículos utilitários (camionetes) até 4.000 quilos	150,00	70,00
Ônibus e Caminhões	250,00	100,00

II - Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com o IPCA.

III - O repasse ao Município, será de acordo com o Contrato de Permissão, com no mínimo de 10% (dez) por cento sobre a receita bruta mensal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO

I - A Permissionária prestará contas à Administração Municipal, por meio de um relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, informando a placa dos veículos que deram entrada e ainda quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.

II - A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, de acordo com o inciso III do item 6, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela Permissionária, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.

III - O não recebimento da prestação de contas, conforme mencionado, acarretará nas penalidades cabíveis de acordo com o Contrato de Permissão.

8. DOS ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA

I - Além do cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Permissão, a Permissionária fica obrigada a:

- a) Prestar serviço adequado assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da Permissão;
- c) Facilitar o exercício da fiscalização pela Administração Municipal;
- d) Cumprir as ordens de serviços emitidas pelo órgão gestor; e
- e) Submeter-se à fiscalização pela Administração Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I – A Administração Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.

II - Para cumprimento do disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, a Comissão de trânsito e a JARI, através de seu Presidente fará o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, bem como será designado servidor efetivo para tanto.

III - A fiscalização exercida anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Herval d'Oeste – DEMUTRAM, o qual poderá expedir determinações gerais e especiais de natureza complementar para apreciação do Executivo Municipal.

Herval d'Oeste-SC, em 6 de agosto de 2018.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
DIRETOR DE TRÂNSITO

ANEXO III

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS e ESTIMATIVA ECÔNÔMICA

1. O PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO –tem como objetivo consolidar as informações básicas relativas à PERMISSÃO, incluindo:

- I. Aspectos organizacionais e societários da futura PERMISSÃO;
- II. Projeções dos volumes de apreensão de veículos, por categoria;
- III. Descrição detalhada da organização do serviço objeto da PERMISSÃO;
- IV. Listagem e cronograma dos investimentos programados;
- V. Informações sobre custos projetados e estrutura de financiamento, de forma que possa subsidiar a elaboração de projeções financeiras para cálculo da OUTORGA.

2. O plano de negócios deve ser elaborado pelo licitante de forma a possibilitar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o devido conhecimento acerca do formato societário e da base de informações físico-financeiras sobre a qual o licitante espera estruturar sua PROPOSTA ECONÔMICA.

3. O plano de negócios apresentado pelo Licitante será utilizado como base para todas as futuras revisões que venham a ocorrer ao longo do prazo da PERMISSÃO.

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO

O PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO, a ser apresentado pelos licitantes, deverão ser elaborados observados os seguintes tópicos:

4.1. Plano de Negócios

- a) Estimativa do número anual de apreensões;
- b) Estimativa do número médio de dia de estadia;
- c) Estimativa do número de veículos não reclamados;
- d) Estimativa de valor de seguro médio a ser pago;
- e) Receita e valores não recebidos por veículos não reclamados;
- f) Estimativa de Custos cobertos com leilão de veículos não reclamados;
- g) Investimentos Anuais em Infraestrutura;
- h) Depreciação dos Investimentos;
- i) Despesas com Pessoal, Administração e Operação, incluindo valor de salários e quantitativos;

- j) Despesas Operacionais com: Veículos (quantitativo e custo) e Combustíveis (preço, rendimento e rodagem/ano), IPVA, Sistemas de Telefonia e Radiocomunicação, Seguros e Garantias, Elementos de Proteção e Segurança;
- k) Outras Despesas Operacionais, tais como: Conservação das Edificações, PÁTIO e Área de Domínio do PÁTIO, Manutenção de Equipamentos, Consumo de Energia Elétrica, Água, Internet, Aluguéis, Alvarás, Taxas de Licenciamento, Consultorias e Outros;
- l) Tributos: ISS, PIS/PASEP, COFINS, IR, adicional ao IR e CSLL;
- m) Fluxo de Caixa Projetado no formato de planilha;

4.2 No Plano de Negócios do Pátio a licitante deverá demonstrar de forma clara e objetiva como será estruturado o Pátio e seus serviços à saber:

- a) *Investimentos em Obras Civis (Quais serão os investimentos? De que forma? metragem? estrutura etc.)*
- b) *Investimentos em Equipamentos, Sistemas e Veículos (Quais serão os investimentos? De que forma? Tipos? etc.)*
- c) *Equipamentos e Sistemas para Segurança (Quais serão os investimentos? De que forma? Tipos? etc.)*
- d) *Operação do Sistema do PÁTIO*

(Como será estruturado? Atendimento aos proprietários? Qual a equipe disponível para a execução do serviço? Quantos funcionários/pessoas prestarão o serviço? Como será realizada a segurança do pátio? E a segurança patrimonial? Como será a guarda dos veículos? Como será a conservação patrimonial?)

- e) *A empresa licitante já possui licenças ambientais do empreendimento? Se não como vai proceder? (Quais as medidas de prevenção aos impactos ambientais que por ventura venham a ser gerados)*
- f) *Quais as Atribuições dos Responsáveis pelas Principais Funções*
- g) *A Licitante deverá apresentar uma carta compromisso se comprometendo a entregar em até 30 dias após a assinatura do contrato um plano de gestão ambiental e de segurança do pátio*

5. Condições Gerais

5.1. Em função da diversidade de assuntos, a Proposta poderá ser apresentada em formato A4, e poderá ter a quantidade de páginas que o LICITANTE achar conveniente e suficiente para demonstrar o seu conhecimento e embasar o seu PLANO DE NEGÓCIOS e a OUTORGA oferecida.

5.2. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser entregues no envelope de PROPOSTA, com suas páginas numeradas sequencialmente em cada volume, rubricadas pelo Representante Legal indicando a quantidade de páginas.

ESTIMATIVA ECONOMICA			
TIPOS	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITARIO DE RECOLHIMENTO EM R\$	VALOR DIÁRIA EM R\$
AUTOMOVEIS	30	120	50
MOTOCICLETAS	75	110	30
UTILITÁRIOS ATÉ 4.000 KG CAP.	8	150	70
CAMINHÕES/ONIBUS E OUTROS	7	250	100

PERCENTUAIS DE TRIBUTOS/RETORNO AO MUNICÍPIO	
IMPOSTOS	14,33
Retorno ao Município	10

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS PARA ADEQUAÇÕES DO PÁTIO	
Investimento Inicial	80.000,00
Custo de Financiamento do Investimento	1.600,00

Estimativa de Receita Bruta		
Recolhimento		
Tipos	Mensal R\$	Em 120 meses
Automóveis	3.600,00	505.440,00
Motocicletas	8.250,00	1.158.300,00
Utilitários até 4.000 kg Capacidade	1.200,00	168.480,00
Caminhões/Ônibus e outros	1.750,00	245.700,00
Total	14.800,00	2.077.920,00

Diárias Média de 5 Dias		
Tipos	Mensal R\$	Em 120 meses
Automóveis	7.500,00	1.053.000,00
Motocicletas	11.250,00	1.579.500,00
Utilitários até 4.000 kg Capacidade	2.800,00	393.120,00
Caminhões/Ônibus e outros	3.500,00	491.400,00
Total	25.050,00	3.517.020,00

Total Recolhimentos + Diárias		
Tipos	Mensal R\$	Em 120 meses
Automóveis	11.100,00	1.558.440,00
Motocicletas	19.500,00	2.737.800,00
Utilitários até 4.000 kg Capacidade	4.000,00	561.600,00
Caminhões/Ônibus e outros	5.250,00	737.100,00
Total Recolhimentos + Diárias	39.850,00	5.594.940,00

ESTIMATIVA DE CUSTO DO PATIO			
Itens	Valor Mensal	Valos Anual	Valor 120 Meses
Pessoal com Encargos	12.100,00	145.200,00	1.669.800,00
Energia Elétrica e Agua	400,00	4.800,00	55.200,00
Telefone e Internet	350,00	4.200,00	48.300,00
Limpeza	800,00	9.600,00	110.400,00
Manutenção e Conservação	1.100,00	13.200,00	151.800,00
Seguros	3.100,00	37.200,00	427.800,00
Serviços de Guincho	8.000,00	96.000,00	1.104.000,00
Aluguel	2.000,00	24.000,00	276.000,00
Custos Financeiros E JCP	500,00	6.000,00	69.000,00
Repasse ao Município (10%)	600,00	7.200,00	82.800,00
Subtotal	28.950,00	347.400,00	3.995.100,00
Impostos	5.710,51	68.526,06	788.049,69
Total	34.660,51	415.926,06	4.783.149,69

Indicadores de Rentabilidade	
TIR 10 anos	15,00
TIR anual	10,00
Total dos Investimentos	80.000,00
Média do Fluxo de Caixa	40.000,00
Payback(Meses)	6,00

ANEXO IV
DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

I – PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA

1.1. A *LICITANTE* deverá apresentar sua proposta para o percentual a ser pago à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, durante todo o prazo da PERMISSÃO, considerando um PERCENTUAL MÍNIMO de **10% (dez por cento)**.

1.2. Será declarada vencedora a *LICITANTE* que apresentar o maior valor de OUTORGA pela delegação do serviço público objeto da PERMISSÃO.

1.3. O valor proposto para a OUTORGA deverá ser expresso em percentuais, com duas casas decimais, para efeito das projeções, as *LICITANTES* devem assumir como data de início da PERMISSÃO mês outubro de 2018.

1.4. O valor proposto pela *LICITANTE* para a OUTORGA deve considerar todos os desembolsos programados relativos aos investimentos e despesas operacionais para o atendimento às condições operacionais mínimas do pátio indicadas nos **ANEXO II e III**.

1.5. O valor proposto pela *LICITANTE* para a OUTORGA deverá considerar todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto da PERMISSÃO, proporcionalmente ao seu impacto na receita da PERMISSÃO, não sendo consideradas as *propostas* que não o façam.

1.6. A *proposta* para o valor total da OUTORGA a ser paga à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL deverá ser apresentada pela *LICITANTE* segundo o modelo de carta a seguir.

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(Papel Timbrado da Licitante)
(Local e data)

À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
Rua Nereu Ramos 389 – Centro
Herval d'Oeste - SC
Ref.: Edital nº 13/2018

Objeto: Exploração mediante Permissão do Serviço Público de Guarda e Recolhimento de Veículos

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação de ____/____/____ da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, apresentamos nossa proposta para execução do objeto da licitação em referência.

Propomos, como OUTORGA pelos direitos de *exploração* da PERMISSÃO, o percentual de ____ %(____) sobre a receita bruta mensal ,pelo prazo de 10 (dez) anos.

Declaramos, expressamente, que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Anexo XIII - MINUTA DO CONTRATO;
- Manteremos válida esta Proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua entrega;
- Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos indicados em nossa Proposta e os que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras, objeto da PERMISSÃO, nos prazos programados; comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- Na execução *das obras* observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Brasileiras, inclusive as ambientais bem *como* as recomendações e instruções da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos;
- Na prestação dos serviços nos comprometemos a atender as Normas do CONTRAN.

Atenciosamente,

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Qualificação deste)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. Concorrência n.º 002/2018

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

A Licitante abaixo assinada e acima identificada declara, sob as penas da Lei, o que se segue:

- 1- Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 2- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Concorrência n.º 002/2018

A Licitante _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço) _____, em cumprimento ao exigido na CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, da Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, declara, sob as penas da Lei, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 27,
INC. V DA LEI nº. 8.666/93

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante legal o Sr., portador da Cédula de Identidade nºe CPF nº, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso)

Xxxxxxxxxx ,dede 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ref. Concorrência n.º 002/2018

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu Representante legal o Sr., portador da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, DECLARA para fins ao item 8.1.5 alínea IV do EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, referente a Permissão do Serviço Público de Guarda e Recolhimento de Veículos (doravante denominada LICITAÇÃO) em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza do objeto da LICITAÇÃO supra qualificada.

Declaramos que atenderemos todas às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial ao cumprimento na íntegra do mesmo, bem como atenderemos toda a demanda dos serviços a serem prestados durante toda a vigência contratual.

Declara ainda, conhecer toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INFRINGENCIA DE PATENTES,
MARCAS E DIREITOS AUTORAIS

Ref. Concorrência n.º 002/2018

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu Representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins ao item 8.1.5 alínea V, do EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, referente à Permissão do Serviço Público de Guarda e Recolhimento de Veículos (doravante denominada “LICITAÇÃO”), em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, DECLARA por si e por seus sucessores e cessionários, que no melhor de seu conhecimento, que as informações por ela fornecidas e o serviço por ela ofertado no âmbito da licitação, não infringem patentes, marcas e direitos autorais.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS

Ref. Concorrência n.º 002/2018

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu Representante legal o Sr., portador da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, DECLARA para fins ao item 8.1.5 alínea V, do EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, referente à Permissão do Serviço Público de Guarda e Recolhimento de Veículos (doravante denominada “LICITAÇÃO”), em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, DECLARA por si e por seus sucessores e cessionários, que no melhor de seu conhecimento, por meio desta, que disponibilizarei à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos prazos e condições definidos no edital e seus Anexos, todos os bens necessários à execução das obrigações contratuais, aí incluídos os reboques e demais infraestrutura, compatíveis com os serviços a serem prestados, conforme apresentado na Proposta.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

Ref. Concorrência n.º 002/2018

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

A empresa acima qualificada e abaixo assinada declara, sob as penas da Lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada no processo licitatório em epígrafe.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência n.º 002/2018

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: “**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**”
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE
EMPRESA:
CNPJ/MF Nº
Endereço:
PERMISSIONÁRIA

CONTRATO Nº 0xx/2018 DE XX DE XXXX DE 2018.

O MUNICÍPIO de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora: “**Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste**”, pessoa Jurídica de Direito Público, doravante denominada de doravante designada apenas **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38, estabelecida a Rua Nereu Ramos, 389, Centro, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXX, estabelecida na _____, nº _____, sala _____, _____, _____, _____, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, empresa que atendeu às exigências para a formalização deste instrumento; através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018 – Concorrência Pública nº 002/2018**, CONSIDERANDO a realização, pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**, que teve por objeto a exploração pelo prazo de 10 (dez) anos, do serviço de remoção, recolhimento e guarda de veículos, mediante Permissão, na modalidade comum; RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Permissão, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas pelas partes:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste Contrato e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:

- I. **ADJUDICATÁRIO**: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- II. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: conjunto de pessoas designadas pela administração municipal, por meio de resolução, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação.

- III. PERMISSÃO: consiste na delegação do serviço público de remoção, recolhimento e guarda de veículos, durante o prazo estabelecido no edital e no contrato.
- IV. PERMISSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas vencedoras da licitação, que ficaram responsáveis pela operação do pátio e exploração da permissão.
- V. CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DO PÁTIO: são as condições mínimas a serem atendidas pela permissionária durante o prazo de vigência do contrato conforme o disposto no **ANEXO II – “TERMO DE REFERÊNCIA”**.
- VI. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na licitação.
- VII. CONTRATO: é o instrumento firmado entre as partes, com o objetivo de regular os termos da permissão, objeto deste edital, nos termos do **ANEXO XIII – “MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS”**.
- VIII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos destinados a identificar a regularidade jurídica e fiscal, capacitação técnica e econômico-financeira dos licitantes.
- IX. EDITAL: documento licitatório, contendo o conjunto de instruções e regras que orientam o procedimento administrativo de seleção de permissionária apta a receber a permissão.
- X. LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pela administração municipal, para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da administração pública, com base nos critérios previstos neste edital.
- XI. LICITANTE: pessoa jurídica que concorra à licitação, isoladamente ou reunida em consórcio.
- XII. PLANO DE NEGÓCIOS: é o conjunto de informações técnicas e operacionais abrangendo os estudos e as propostas da licitante para a exploração mediante a prestação do serviço adequado e a realização dos serviços delegados, a execução e gestão dos serviços complementares, o apoio na fiscalização dos serviços complementares prestados por terceiros, e o apoio aos serviços não delegados, a ser elaborado de acordo com o **ANEXO III – “DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS”**.
- XIII. OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PÁTIO: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela permissionária para a prestação do serviço adequado aos usuários do pátio;
- XIV. OUTORGA: é o valor devido pela permissionária à administração municipal, pela delegação dos serviços referentes à permissão, a ser paga mensalmente, cujo percentual sobre a arrecadação constará da proposta econômica da licitante.
- XV. PÁTIO: é o local onde funcionará o centro de controle operacional dos serviços de remoção e recolhimento e como sítio para a guarda dos veículos apreendidos em razão de violações à legislação de trânsito.

- xvi. PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO: é o plano a ser elaborado pela licitante nos termos do **ANEXO III – “DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS** cobrindo o prazo integral da permissão com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do contrato, conforme estipulado no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, observadas as condições operacionais mínimas e as atividades de operação e de conservação do pátio;
- xvii. PODER CONCEDENTE: o Município de Herval d'Oeste, por meio da Administração Municipal.
- xviii. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no plano de negócios do pátio que embasarão a proposta econômica.
- xix. PROPOSTA ECONÔMICA: é o valor correspondente ao compromisso de pagamento da outorga, baseando-se no serviço adequado a ser prestado aos usuários do pátio, conforme indicado no **ANEXO IV – “DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA”**, observadas as condições operacionais mínimas e as atividades de operação e de conservação e de segurança do pátio;
- xx. RECEITAS ALTERNATIVAS: quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às tarifas, decorrentes da exploração do sistema existente, nos termos da legislação vigente, com exceção das receitas financeiras.
- xxi. RECEITAS FINANCEIRAS: são os juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
- xxii. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela permissionária, cujas características estão definidas no art. 6º, da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observando-se as condições operacionais mínimas e as atividades de operação e de conservação e as de segurança do pátio;
- xxiii. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais para manter o serviço adequado no pátio, a serem prestados por terceiros ou pela permissionária, mediante sua livre definição;
- xxiv. SERVIÇOS DELEGADOS: são os serviços a serem prestados pela permissionária compreendidos aqueles necessários à prestação do serviço, objeto da permissão, incluindo as condições operacionais mínimas e as atividades de operação e de conservação e de segurança do pátio;
- xxv. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: são os serviços de competência exclusiva da administração pública, não compreendidos no objeto da permissão;
- xxvi. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: representando o poder concedente na permissão e responsável pelo processamento da licitação e fiscalização da exploração do pátio, com sede na Rua Nereu Ramo, 389 – Centro Herval d'Oeste - SC;

xxvii. TARIFA: é o valor a ser pago pelos proprietários dos veículos removidos e/ou guardados no pátio, nos termos do **ANEXO XIV– Definição de Estrutura Tarifária.**

1.1.1. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 - DOS ANEXOS

2.1. Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- I. Edital CC nº 02/2018;
- II. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- III. PLANO DE NEGÓCIOS;
- IV. PROPOSTA ECONÔMICA;
- V. ESTATUTO E/ OU CONTRATO SOCIAL DA PERMISSONÁRIA;

CLÁUSULA 3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O Contrato está sujeito às leis vigentes no Brasil com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A PERMISSÃO baseia-se nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 Leis Municipais nº 3.281 e 3.282/2018 de 15 de agosto de 2018, demais normas legais e complementares e legislação vigente pertinente à matéria, e pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2018 e seus Anexos.

3.3. As referências às normas aplicáveis à PERMISSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.5. O regime jurídico deste Contrato confere à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a prerrogativa de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da PERMISSONÁRIA;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- c) fiscalizar lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

3.6. As cláusulas econômico-financeiras deste Contrato não podem ser alteradas sem prévia concordância da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA 4 - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do Contrato deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2.

4.1.1. No caso de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato.

4.2. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à PERMISSÃO e entre estes e aqueles por quais se rege a PERMISSÃO, que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, a legislação mencionada no item 3.2. do presente Contrato prevalece sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DA NATUREZA DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 5 - DO OBJETO DA PERMISSÃO

5.1. A PERMISSÃO tem por objeto o serviço público de remoção, recolhimento e guarda de veículos automotores apreendidos em razão de infração à legislação de trânsito e objeto de crime, em pátio automatizado, conforme as especificações técnicas contidas no **ANEXO II** do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante a prestação do serviço pela PERMISSÃO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO:

I – a execução e a gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS;

II – o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;

III – a execução e gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados diretamente pela PERMISSÃO;

IV – o apoio na fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados por terceiros.

5.1.1. A PERMISSÃO deverá desempenhar as atividades de remoção e recolhimento dos veículos de que trata o item 5.1 deste edital em todo o território do Município de Herval d'Oeste, mediante requisição do Departamento Municipal de Trânsito e/ou autoridade de trânsito devidamente competente para este fim.

5.2. A presente permissão pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, equidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade nos termos da legislação.

5.2.1. A qualidade do serviço será aferida pelo atendimento, ou não, pela permissória, das condições operacionais mínimas do pátio.

5.2.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.

5.2.3. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do Termo de Referência.

5.2.4. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da permissão que tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente contrato.

5.2.5. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário nos termos da legislação.

5.2.6. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários.

5.2.7. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa média aplicável aos usuários, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.8. A prestação do serviço deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente Contrato e seus anexos, bem como no Termo de Referência, conforme indicado no **ANEXO II** do Edital, no plano de negócios e na proposta econômica da permissionária, que são partes integrantes deste instrumento.

5.3. A transferência, a qualquer título, da PERMISSÃO somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme procedimento a ser expedido pela mesma, observadas as disposições pertinentes.

CLÁUSULA 6 - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

6.1. A PERMISSÃO será explorada, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Leis Municipais nº 3.281 e 3.282/2018 de 15 de agosto de 2018 em regime de pagamento ao poder concedente, nos termos estabelecidos neste contrato e na proposta econômica da permissionária.

6.2. A PERMISSIONÁRIA desempenhará as atividades objeto da permissão de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço, e adotará, para esse efeito, os melhores padrões de qualidade atendendo às condições mínimas de operação, e as atividades de operação e conservação do pátio, conforme indicado no **ANEXO II** do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. A PERMISSIONÁRIA não poderá, em qualquer circunstância, recusar o fornecimento do serviço a qualquer pessoa ou entidade, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no Contrato.

6.4. A PERMISSIONÁRIA assumirá os riscos inerentes à PERMISSÃO, conforme disposto neste Contrato.

6.5. A PERMISSIONÁRIA fará jus, quando previa e expressamente autorizadas pela administração municipal, nos termos deste edital e da legislação vigente, à fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, e desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço objeto da permissão, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do edital e deste contrato.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 7 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

7.1. O prazo da PERMISSÃO é de 10 (dez) anos, contados da publicação de extrato de contrato pela Administração Municipal.

7.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, caso presente o interesse público, devidamente comprovado e justificado, e nas demais hipóteses previstas no edital e neste contrato.

CAPÍTULO IV - DOS BENS DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 8 - DOS BENS INTEGRANTES DA PERMISSÃO

8.1. Integram a permissão os bens adquiridos pela permissionária, ao longo de todo o prazo da permissão, que sejam utilizados para a exploração do sistema.

8.2. A permissionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a permissão durante a vigência do contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste contrato.

8.3. A permissionária somente poderá alienar os bens que integram a permissão, mediante prévia autorização da administração municipal, e desde que proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

8.3.1. Qualquer alienação de bens relacionados diretamente com a prestação do serviço objeto deste contrato, realizada pela permissionária nos últimos 2 (dois) anos do prazo final da permissão, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela administração municipal, com a consequente revisão do plano de negócios do pátio especialmente solicitada pela permissionária para esse fim.

8.4. Ficará a cargo da permissionária elaborar, ao final de cada ano da permissão, uma prestação de contas que deverá incluir, sem a eles se limitar, a totalidade dos bens adquiridos pela permissionária, afetos ou não à execução dos serviços.

8.4.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL até o dia 30 de maio de cada ano, devendo cobrir todas as aquisições feitas até 31 de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO V - DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PERMISSÃO

9.1. A PERMISSÃO deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E/OU CONTROLE ACIONÁRIO E DA SUBPERMISSÃO

10.1. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência da PERMISSÃO ou do controle societário da PERMISSÃO só poderá ser realizada mediante prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.1.1. Para fins do disposto no item acima deverão ser atendidas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e deverá haver comprometimento de cumprimento de todas as cláusulas do contrato em vigor.

10.2. A transferência total ou parcial da PERMISSÃO ou do controle societário da PERMISSÃO, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem a prévia anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, implicará na imediata caducidade da PERMISSÃO.

10.3. Observado o procedimento previsto nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL autorizará a transferência do controle da PERMISSÃO para a(s) instituição(ões) financiadora(s), com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do PÁTIO objeto da PERMISSÃO.

10.3.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por escrito, pela PERMISSÃO ou pela(s) instituição(ões) financiadora(s), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da PERMISSÃO, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

10.3.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à PERMISSÃO e/ou à(s) instituição(ões) financiadora(s), convocar os sócios ou acionistas controladores da PERMISSÃO e tomar outras providências consideradas adequadas.

10.3.3. A autorização para a transferência do controle da PERMISSÃO, caso seja concedida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, será formalizada por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

10.4. A outorga da sub PERMISSÃO depende de expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e será, sempre, precedida de regular processo licitatório, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 11 - DO CAPITAL SOCIAL

- 11.1. O capital social subscrito da PERMISSONÁRIA é de R\$ _____ (_____), devendo esse ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas, que faz parte integrante deste Contrato como Anexo V.
- 11.2. A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do compromisso de integralização do capital social, apresentando relatório descritivo sobre o tema a cada 6 (seis) meses, no mínimo, autorizando-a, desde já, a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação vigente.
- 11.3. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da PERMISSONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 11.4. A PERMISSONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da PERMISSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 12.1. Durante todo o prazo da PERMISSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a PERMISSONÁRIA obriga-se a:
- I - dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Contrato e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da PERMISSÃO ou, ainda, rescisão do Contrato;
 - II - dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à PERMISSONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - III - apresentar trimestralmente relatório com informações detalhadas sobre:
 - a) o estado de conservação do PÁTIO;
 - b) dados sobre o número de veículos removidos, recolhidos e guardados, por categoria de veículo;
 - c) dados relativos aos valores arrecadados, individualizados por fato gerador.
 - IV - apresentar, semestralmente, relatório com informações detalhadas sobre:
 - a) a qualidade ambiental do sistema existente;

b) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos serviços, os resultados da exploração do PÁTIO, bem como a programação e execução financeira.

V - apresentar, até 30 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

VI - apresentar, até 30 de junho de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso em funcionamento;

VII - apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das projeções financeiras da permissão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da permissão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da permissão, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras contidas no plano de negócios do pátio;

VIII - apresentar, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a PERMISSIONÁRIA, venha formalmente solicitar;

IX – apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados, da forma mais detalhada possível, especificando o número de veículos removidos, recolhidos, guardados e liberados;

12.2. Os relatórios e informações previstos nos subitens anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

12.3. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, serão arquivadas pela PERMISSIONÁRIA.

12.4. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do sistema, o programa de gestão de qualidade e de controle da execução dos serviços objeto da PERMISSÃO, conforme indicado no **ANEXO II** do Edital – Termo de Referência.

12.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá acompanhar, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento do programa referido no item 12.4.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 13 - DO FINANCIAMENTO

- 13.1. A PERMISSONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela PERMISSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.
- 13.1.1. A PERMISSONÁRIA deverá informar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL acerca dos contratos de financiamento celebrados, e encaminhar à mesma cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.
- 13.1.2. A PERMISSONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).
- 13.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a PERMISSONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da PERMISSÃO.
- 13.3. As ações correspondentes ao controle da PERMISSONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que seja previamente notificada a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, observado o disposto na Cláusula 10 deste Contrato.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 14 - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PÁTIO

- 14.1. Constitui estrita e essencial obrigação da PERMISSONÁRIA, nos termos do presente Contrato, manter em funcionamento permanente o PÁTIO, atendendo às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS e às atividades de OPERAÇÃO e CONSERVAÇÃO DO PÁTIO, previstas no **ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 14.2. A PERMISSONÁRIA obriga-se, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a cumprir as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE NEGÓCIOS.
- 14.2.1. A PERMISSONÁRIA é responsável pela manutenção, em bom estado de conservação e funcionamento, dos equipamentos de monitoramento ambiental, dos dispositivos de conservação da natureza e dos sistemas de proteção contra ruído, evitando-se qualquer contaminação do meio ambiente.
- 14.2.1.1. Para os efeitos do item 14.2.1, considera-se contaminação qualquer resíduo poluente, substância nociva ou tóxica, itens perigosos, resíduos perigosos ou especiais, ou qualquer componente de quaisquer dessas substâncias ou resíduos, em contato com a água, o solo ou o ar advindos das atividades ligadas à PERMISSÃO, e que venham a tornar o meio ambiente inseguro ou inadequado

para habitação ou para ocupação por animais e/ou degradado em sua capacidade de suportar vidas vegetal e animal.

14.3. A PERMISSONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível do serviço oferecido aos usuários, como no de tornar mais eficiente o desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.

14.4. Caberá ao Poder Público, no exercício do poder de polícia, a imposição de multas, sanções e medidas administrativas aos usuários infratores, observada a legislação aplicável e os termos deste Contrato.

14.4.1. A PERMISSONÁRIA deverá colaborar com os agentes públicos para assegurar a fiscalização das infrações de trânsito.

14.5. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a conservação e manutenção das estruturas, equipamentos e sistemas relativos à exploração do PÁTIO.

14.6. A PERMISSONÁRIA responderá perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da má prestação ou da prestação indevida do serviço objeto da PERMISSÃO, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas no PÁTIO, bem como por sua execução e manutenção, sejam elas de que natureza forem, devendo assegurar a cobertura desses danos por seguro nos termos da Cláusula 25 deste Contrato.

14.6.1. Na ocorrência das hipóteses previstas no item 15.6, a PERMISSONÁRIA responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias ao serviço objeto da PERMISSÃO.

14.7. Caberá à PERMISSONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, assim como a observância dos planos diretores e demais normas vigentes nos municípios envolvidos, para a realização das intervenções necessárias ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DO PÁTIO.

14.7.1. A PERMISSONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.

14.7.1.1. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a obtenção das demais licenças, certidões, alvarás e autorizações, de qualquer natureza, necessárias ao pleno exercício de suas atividades nos termos da legislação vigente, bem como o atendimento em tempo hábil das providências exigidas pelos órgãos competentes, correndo por sua conta as despesas correspondentes, exceto quando definido em contrário neste EDITAL ou em seus ANEXOS.

14.8. A prestação dos serviços objeto da PERMISSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data do recebimento do sistema pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da PERMISSÃO, obedecidos os prazos e as condições técnicas apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.9. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras no PÁTIO e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas mediante comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA, a quem se assegurará, conforme o caso, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula 16 do Contrato.

CAPÍTULO VIII - DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DO SISTEMA

15.1. O recebimento do sistema de remoção, recolhimento e guarda de veículos, objeto da presente licitação será realizado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após a verificação das condições mínimas exigidas por este EDITAL e pela legislação vigente, nos seguintes termos:

I – após realização de vistoria que ateste o atendimento aos parâmetros de informatização e automatização do PÁTIO, assim como da adaptação dos veículos destinados à remoção (recolhimento), de modo a comprovar a eficiência e operacionalidade do sistema, nos termos do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelo LICITANTE.

II – os reboques e o PÁTIO deverão ser colocados à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no local previsto para sua implantação para testes, conforme descrito no PLANO DE NEGÓCIOS.

15.2. A vistoria de que trata o item acima deverá ser solicitada pela PERMISSIONÁRIA em, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura do contrato.

15.3. O sistema de que trata o item 15.1 não será aceito, em hipótese alguma, sem a realização da vistoria supramencionada, ou sem que sejam verificadas as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS.

15.3.1. As rejeições de reboques ou pátios, que porventura ocorram, não justificam e nem possibilitam a alteração dos prazos fixados no PLANO DE NEGÓCIOS, ou no CONTRATO, devendo a PERMISSIONÁRIA tomar as providências cabíveis para proceder a entrega no prazo convencionado.

15.3.2. Constatada a rejeição a qualquer reboque ou do PÁTIO, a PERMISSIONÁRIA será notificada para, às suas expensas e sem ônus algum para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, retificá-lo ou substituí-lo por outro em condições de uso e que satisfaça às exigências contidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, poderá a qualquer momento da implantação dos reboques ou pátios, solicitar testes de aceitação, correndo todas as despesas por conta da PERMISSONÁRIA.

15.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, depois de recebida a solicitação especificada no item 15.2, de posse dos documentos apresentados pela PERMISSONÁRIA, analisará os reboques e o PÁTIO, provisoriamente, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, funcionamento, outros pertinentes e:

I – encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

II – aprovando, receberá definitivamente o sistema, mediante recibo aposto no documento respectivo a ser elaborado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

15.5. Em caso de irregularidade não sanada pela PERMISSONÁRIA, será o fato reduzido a termo, iniciando-se processo administrativo para apurar as responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que forem atendidas às condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. Os critérios para reajustamento visando preservar o seu valor, estão fixados na Cláusula 18 deste Contrato.

16.3. As Partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando este for afetado nos seguintes casos:

I - modificação unilateral, imposta pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre as condições do Contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação, se verifique comprovadamente para a PERMISSONÁRIA a alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou menos;

II - ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Contrato, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas nos mercados nacional ou internacional dentro de condições comerciais viáveis;

III - alterações legais que, comprovadamente tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela PERMISSÃO, para mais ou menos;

IV - alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela PERMISSONÁRIA para atendimento aos interesses específicos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que comprovadamente apresentem impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela PERMISSÃO, para mais ou menos;

V - variação de custos operacionais que apresentem impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela PERMISSÃO, para mais ou menos, ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

- a) instituição de novos tributos;
- b) alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda.

VI - outros casos previstos neste Contrato.

16.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada de comum acordo entre as partes, através de uma das seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da PERMISSÃO;
- b) revisão das TARIFAS praticadas, para mais ou para menos;
- c) utilização de verba oriunda de dotação orçamentária própria, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) combinação das modalidades anteriores.

16.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, efetuada nos termos do item 16.4 será, relativamente ao fato que lhe deu causa única, completa e final, para todo o prazo do Contrato.

16.6. A PERMISSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL requerimento fundamentado acompanhado de laudo técnico, justificando e comprovando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

16.7. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por representar incumbência exclusiva da PERMISSIONÁRIA:

- I - custos operacionais em níveis superiores aos estipulados no Contrato, por força de elevação de encargos trabalhistas e dos valores relativos à aquisição não prevista de equipamentos e outros suprimentos necessários à prestação do serviço;
- II - surgimento de encargos adicionais por previsão incorreta das despesas com manutenção da prestação do serviço, fornecimento de energia elétrica e saneamento básico;
- III - erros, falhas ou omissões referentes aos projetos apresentados pela PERMISSIONÁRIA para a execução dos serviços objeto da PERMISSÃO;
- IV - alocação de valores gerados por condenações ou promoções de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

16.8. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da PERMISSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

16.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à PERMISSIONÁRIA, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

16.9.1. Não havendo manifestação pela PERMISSONÁRIA no prazo consignado, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.10. Quando iniciado pela PERMISSONÁRIA, o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá estar acompanhado de novo PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO, que deverá ser aprovado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

16.10.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL requerimento fundamentado, acompanhado de laudo técnico, justificando e comprovando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

16.11. A nova versão do PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO deverá ser elaborada pela PERMISSONÁRIA em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data em que se constatar a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de não serem consideradas circunstâncias anteriores a esse prazo.

16.12. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL manifestar-se-á no sentido da aprovação, ou não, da alteração proposta no PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO pela PERMISSONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, mediante notificação por escrito à PERMISSONÁRIA.

16.13. Em não se manifestando a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ter-se-ão como aprovadas as alterações propostas.

CLÁUSULA 17 - DAS REVISÕES PROGRAMADAS DO CONTRATO E DO PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula 16 e nas demais normas da legislação, o Contrato será revisto a cada dois anos de sua vigência, visando ao melhor atendimento dos objetos da PERMISSÃO.

17.2. Para os fins do item precedente, sendo o caso, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL apresentará à PERMISSONÁRIA a especificação revisada das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DO PÁTIO visando ao melhor atendimento dos objetos da PERMISSÃO.

17.3. A PERMISSONÁRIA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, avaliar as conseqüências das alterações introduzidas e apresentar relatório específico à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

17.4. Cada revisão do Contrato, seja programada ou não, determinará a apresentação pela PERMISSONÁRIA à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DO PÁTIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da revisão, refletindo as novas condições acordadas entre as Partes para a exploração da Permissão.

17.5. A alteração dos custos ou das receitas da PERMISSONÁRIA, para mais ou menos, decorrentes das revisões de que trata esta Cláusula, ensejarão a aplicação do disposto na Cláusula 16 do Contrato.

CAPÍTULO IX – DO PREÇO DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA 18 – DA OUTORGA

- 18.1. A PERMISSONÁRIA pagará à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA EXISTENTE o percentual proposto, conforme apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA, mensalmente, durante todos os anos do prazo da PERMISSÃO, nos termos desta cláusula.
- 18.2. O valor da OUTORGA será devido a partir do 1º dia útil contado da data da do recebimento do sistema pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devendo a PERMISSONÁRIA pagar a outorga referente àquele mês até o dia 30 do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Setor de Tributação, na conta designada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 18.3. O pagamento da OUTORGA será feito em parcelas mensais e consecutivas e correspondentes.
- 18.4. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do valor da OUTORGA por mais de 90 (noventa) dias implicará em caducidade da PERMISSÃO, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA 19 – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

- 19.1. A PERMISSONÁRIA deverá cobrar dos proprietários dos veículos removidos, recolhidos e guardados, como condição para a liberação destes, as TARIFAS determinadas no **ANEXO XIV** do Edital – ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 19.2. As categorias de veículos para efeito de aplicação das TARIFAS referidas no item acima são as constantes do Anexo II do Edital.
- 19.3. A cobrança de todas as TARIFAS referentes à prestação dos serviços objeto da PERMISSÃO deverão obedecer aos limites delineados no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do Conselho Nacional de Trânsito.
- 19.4. A PERMISSONÁRIA poderá iniciar a cobrança da TARIFA dos usuários a partir do recebimento do sistema implantado, pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme definido na cláusula 15 deste CONTRATO.
- 19.5. A PERMISSONÁRIA deverá expor em local visível a todos os usuários os valores das TARIFAS a serem cobradas pelos diferentes serviços, ficando responsável, também, pela comunicação aos usuários de todos reajustes que aquelas venham a sofrer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 19.6. O modelo a ser utilizado para o sistema de cobrança é aquele indicado no **ANEXO III** do Edital - PEP - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO PÁTIO.

CLÁUSULA 20 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

20.1. O valor das TARIFAS cobradas dos usuários será reajustado automaticamente, com periodicidade anual, a contar da data do recebimento do sistema, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

Onde:

TB_R - é o valor da TARIFA reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA referente ao mês de _____ de _____;

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo de _____ de _____ calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.2. As TARIFAS, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no **ANEXO XIV – ESTRUTURA TARIFÁRIA**.

- a) O cálculo do valor a ser reajustado das tarifas será elaborado pela Permissionária, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à FISCALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, para verificação de consistência e posterior homologação pela Administração Municipal.

20.3 - No que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplimento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

20.4. – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA 21 – DAS FONTES PRINCIPAIS DE RECEITA

21.1. A receita da PERMISSIONÁRIA do PÁTIO será proveniente da cobrança das tarifas relativas aos serviços de remoção, recolhimento e guarda de veículos, conforme definido no **ANEXO XIV – ESTRUTURA TARIFÁRIA**, recolhidas diretamente dos usuários do serviço.

21.2. Nas tarifas indicadas no **ANEXO XIV**, já se encontram incluídas todas as despesas de operação, diretas ou indiretas, tais como as de administração, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, combustíveis, seguros, impostos, taxas, autorizações, depreciações, juros e encargos financeiros, não sendo lícita a cobrança de quaisquer outros valores dos proprietários dos veículos.

21.3. Fará a PERMISSONÁRIA, ainda, jus a parte do valor arrecadado com a hasta pública dos veículos recolhidos ao PÁTIO, nos termos da legislação vigente em especial as do Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 22 - DAS FONTES ALTERNATIVAS DE RECEITA

22.1. A PERMISSONÁRIA fará jus a receitas alternativas, desde que prévia e expressamente autorizada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos seguintes termos:

I – receita oriunda do aluguel das áreas adjacentes aos pátios;

II – receita oriunda da exploração de publicidade no pátio, vedadas as propagandas de oficinas mecânicas, Permissionárias, fábricas ou montadoras de veículos, agências revendedoras e despachantes;

III – receita oriunda da exploração do serviço acessório de alimentação prestado aos usuários, a critério da PERMISSONÁRIA;

IV – outras receitas alternativas desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço objeto da PERMISSÃO.

CAPÍTULO XI – DAS HASTAS PÚBLICAS

CLÁUSULA 23 – DOS LEILÕES

23.1. Competirá exclusivamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a realização das hastas públicas dos veículos não reclamados pelos proprietários no prazo legal.

23.2. A realização das hastas públicas será regida pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções, do Conselho Nacional de Trânsito, ou pelas normas que a estes venham a substituir.

23.3. É obrigação da PERMISSONÁRIA disponibilizar todos os veículos solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para a realização das hastas públicas, no prazo e modo por esta estipulados.

23.3.1. Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA arcar com todos os custos relativos, direta ou indiretamente, com o transporte dos veículos sob sua responsabilidade para o local designado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para a realização das hastas.

23.4. Os valores eventualmente obtidos com a venda dos veículos de que trata o item 23.1 serão destinados em observância da ordem de preferência delineada na legislação vigente em especial, do Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO XII - DOS SEGUROS

CLÁUSULA 24 -DOS SEGUROS

24.1. A PERMISSONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor durante todo o prazo de duração da PERMISSÃO de apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à PERMISSÃO, em condições aceitáveis pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

24.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL deverá ser indicada como cossegurada nas apólices de seguros referidas neste EDITAL.

24.3. Em caso de descumprimento pela PERMISSONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices correndo os respectivos custos por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

24.4. O não reembolso, em caráter imediato pela PERMISSONÁRIA, das despesas realizadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na PERMISSÃO pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

24.4.1. No caso mencionado no item anterior, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL iniciará o processo de intervenção, em razão da competência específica para efetivá-la.

24.5. A PERMISSONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

I – Seguro de Danos Materiais compreendendo:

- a) a totalidade dos veículos colocados sob sua guarda no PÁTIO;
- b) a totalidade dos veículos sob sua responsabilidade a partir do ato da remoção no local onde ocorrer a infração.
- c) a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a PERMISSÃO;

II – Responsabilidade Civil Geral compreendendo:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos, na base de ocorrências cobrindo a PERMISSONÁRIA e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais decorrentes das atividades abrangidas pela PERMISSÃO.

24.5.1. Os seguros referidos no item 24.5, inciso I, deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

- I – furtos e roubos;
- II – acidentes de operação;
- III – despesas extraordinárias;
- IV – tumultos;
- V – incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

- VI – danos elétricos;
- VII – chuva de granizo

24.5.2. Os seguros referidos no item 24.5, inciso II, deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:

- I – danos involuntários pessoais, inclusive morte;
- II – danos materiais causados a terceiros, bem como a seus veículos incluindo aqueles causados à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

24.6. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula aplicável à OUTORGA, sempre que esta o for reajustada.

24.7. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer, em prazo não-superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da PERMISSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas PERMISSONÁRIA estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

24.8. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios encontram-se pagos.

24.9. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à PERMISSONÁRIA e à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.

24.9.1. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a seguradora deverá se obrigar a comunicar formalmente tal fato à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que a mesma tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

24.9.2. A PERMISSONÁRIA se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da seguradora referida nos itens 25.11 e 25.11.1 acima.

24.10. A PERMISSONÁRIA, com aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

24.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

24.12. Todas as apólices de seguro pela PERMISSONÁRIA conterão cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e/ou o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

CLÁUSULA 25 - DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A Fiscalização da PERMISSÃO abrangendo todas as atividades da PERMISSONÁRIA, durante todo o prazo do Contrato, será executada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas situações previstas no Contrato.

25.2. A PERMISSONÁRIA facultará à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, à Controladoria do Município de Herval d'Oeste - ou a qualquer outra entidade por estes credenciada, o livre acesso aos livros, banco de dados em base informática e documentos relativos à PERMISSONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela PERMISSÃO incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

25.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da PERMISSONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas Partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

25.4. As determinações que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL vier a fazer, no âmbito de seus poderes de Fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA 26 – DO NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

26.1. Se a PERMISSONÁRIA não acatar as determinações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, dentro de seus poderes de Fiscalização, esta terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação correndo por conta da PERMISSONÁRIA os custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

26.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá utilizar-se das garantias previstas no Contrato para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito de a PERMISSONÁRIA apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

CAPÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 27 - DA RESPONSABILIDADE GERAL

27.1. A PERMISSONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PERMISSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possam exercer perante terceiros, não sendo assumida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

27.1.1. A PERMISSONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade nos termos do Contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possam exercer perante terceiros.

CLÁUSULA 28 - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

28.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a PERMISSONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à PERMISSÃO, bem como a implantação de projetos associados devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL dessas contratações, obrigando-se a fornecer toda a documentação relativa aos contratados sempre que assim exigido pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para sua aprovação, sendo que a veracidade dos mesmos será de responsabilidade da Permissionária, respeitado o prazo da PERMISSÃO.

28.1.1. A execução das atividades pela PERMISSONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da PERMISSÃO.

28.2. A PERMISSONÁRIA deverá, obrigatoriamente, comunicar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, tais como a elaboração de projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na proposta, obrigando-se a fornecer toda a documentação relativa aos mesmos sempre que assim exigido pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para sua aprovação, sendo que a veracidade dos mesmos será de responsabilidade da Permissionária.

28.2.1. O fato de o contrato celebrado com terceiros ter sido de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não poderá ser alegado pela PERMISSONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da PERMISSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da Proposta.

28.3. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

28.4. A PERMISSIONÁRIA responderá, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na PERMISSÃO.

28.5. Constituirá especial dever da PERMISSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos usuários e dos cidadãos afetos à PERMISSÃO devendo-se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CAPÍTULO XV - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 29 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

29.1. A PERMISSÃO extinguir-se-á por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - falência, concordata, recuperações judicial e extrajudicial ou extinção da PERMISSIONÁRIA;

VI - anulação.

CLÁUSULA 30 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A PERMISSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração em conformidade com o disposto neste Contrato, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

30.2. Quando do advento do termo contratual, a PERMISSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à PERMISSÃO celebrados com terceiros respeitando-se as regras estabelecidas na legislação vigente, para cálculo e pagamento dos valores residuais assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 31 - DA ENCAMPAÇÃO

31.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, por motivo de interesse público e mediante lei autorizativa específica, encampar a PERMISSÃO, mediante notificação à PERMISSIONÁRIA em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

31.2. Em caso de encampação, a PERMISSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL referente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados nos termos da legislação vigente, em especial, do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, combinado com os artigos 78, inciso XII, e 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 32 - DA CADUCIDADE

32.1. Poderá ser declarada a caducidade da PERMISSÃO quando houver, por parte da PERMISSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- II - a PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à PERMISSÃO;
- III - ocorrer desvio da PERMISSIONÁRIA de seu objeto social;
- IV - houver alteração do controle social da PERMISSIONÁRIA sem a prévia e expressa aprovação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- V - a PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- VI - ocorrer reiterada oposição ao exercício da Fiscalização, não-acatamento das determinações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou sistemática desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste Contrato se mostrarem ineficazes;
- VII - a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
- VIII - a PERMISSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos estabelecidos;
- IX - a PERMISSIONÁRIA não atender à intimação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para regularizar a prestação do serviço;
- X - a PERMISSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- XI - ocorrer o sinistro referente ao seguro-garantia estabelecido no Anexo VIII deste Contrato;

32.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ocorrendo qualquer um dos fatos relacionados, notificará a PERMISSIONÁRIA para corrigir as falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

32.3. Caso a PERMISSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da PERMISSIONÁRIA.

32.4. Comprovada a inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo próprio, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da PERMISSÃO, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização que tenha sido apurada no processo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela PERMISSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 24.1.

32.5. Declarada a caducidade, não resultará para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA 33 – DA RESCISÃO

33.1. No caso de descumprimento pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de suas obrigações, o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da PERMISSONÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela PERMISSONÁRIA, sem que tenha sido sanado o descumprimento.

33.1.1. O serviço prestado pela PERMISSONÁRIA não poderá ser interrompido ou paralisado até que seja decretada a rescisão do Contrato.

33.1.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa, podendo, para tanto e a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado, consoante critérios de reembolso de valores residuais.

33.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da rescisão contratual.

33.3. Cumpre à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em havendo a rescisão deste Contrato assumir a prestação do serviço ou promover nova licitação, adjudicando o seu objeto ao licitante consagrado vencedor antes da efetiva rescisão desta PERMISSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço;

CLÁUSULA 34 - DA FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÕES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OU EXTINÇÃO DA PERMISSONÁRIA

34.1. Compete à PERMISSONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

34.2. A PERMISSÃO será extinta nos casos de falência, concordata, recuperações judicial e extrajudicial e extinção da PERMISSONÁRIA.

34.3. Compete à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da PERMISSONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 35 - DA ANULAÇÃO

35.1. Caberá à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL declarar a nulidade do presente Contrato, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do serviço, assegurado à PERMISSONÁRIA amplo direito de defesa nos termos da legislação.

35.2. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

35.3. A nulidade não exonera a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL do dever de indenizar a PERMISSIONÁRIA pelo que esta houver executado até a data em que for a mesma declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis as causas que ensejaram a anulação do Contrato, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVI - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 36 - DA INTERVENÇÃO

36.1. Em caso de descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste Contrato, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da PERMISSÃO, nos termos da Cláusula 33 deste Contrato, intervir nesta Permissão, com o fim de, ao assumir a execução do presente Contrato, assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2. Entre as situações que ensejam a intervenção incluem-se:

I - cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da PERMISSÃO;

II - deficiências graves na organização da PERMISSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela PERMISSÃO;

III - situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

36.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na PERMISSÃO, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL deverá notificar a PERMISSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

36.3.1. Decorrido o prazo fixado, sem que a PERMISSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este declarará a intervenção.

36.4. Decretada a intervenção, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à PERMISSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

36.4.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade devendo o serviço ser imediatamente devolvido à PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

36.4.2. O procedimento administrativo a que se refere o item 36.4 deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

36.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a PERMISSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA precedido da prestação de contas da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

36.5.1. No caso da extinção da PERMISSÃO prevista no item anterior a Permissionária terá direito à indenização prevista na cláusula 31.2 do contrato.

36.6. A PERMISSONÁRIA obriga-se a disponibilizar o sistema do PÁTIO para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL imediatamente após a decretação da intervenção.

36.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção serão utilizadas para:

I - a cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS necessários para restabelecer o normal funcionamento do sistema;

II - o pagamento dos encargos com seguros e garantias dos encargos decorrentes de financiamento;

III - o ressarcimento dos custos de administração.

36.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à PERMISSONÁRIA, a não ser que seja extinta a PERMISSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas pertinentes.

36.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento da PERMISSÃO, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá recorrer às garantias estipuladas no item 24.1 para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVII - DA REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 37 - DA REVERSÃO DOS BENS

37.1 Nos termos do art. 18, X c/c art. 35, §1º da Lei Federal nº 8987/95, ao final do prazo do contrato da Permissão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário, inclusive, a guarda de veículos não reclamados e não destinados à hasta pública.

CAPÍTULO XVIII – SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 38 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

38.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA em decorrência deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, uma vez observados os princípios do contraditório e do devido processo legal:

I - advertência formal sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa de 10%, da parcela do mês vigente, para o caso de atraso no cumprimento das condições estabelecidas no plano de negócios apresentado pela PERMISSONÁRIA;

III - multa de 10% (dez por cento) da receita do PÁTIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a PERMISSONÁRIA estiver inadimplente ou nas demais hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato;

IV - multa de 10% (dez por cento) da receita do PÁTIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da PERMISSÃO, para o caso de inexecução total;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 2001 e no art. 26, do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VII - declaração de caducidade da PERMISSÃO.

38.1.1. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

38.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

38.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e o seu cumprimento, não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções previstas no Contrato.

38.3.1. Nos termos da lei, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá intervir na PERMISSÃO, com o fim de, ao assumir a execução do presente Contrato, assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

38.4. As sanções, lavrado o respectivo auto pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, serão aplicadas por meio de processo administrativo iniciado a partir de notificação, por escrito, à PERMISSONÁRIA, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

38.4.1. A notificação a que se refere o item 38.4 será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à PERMISSONÁRIA mediante recibo, ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial.

38.4.1.2. Para os fins do item 38.4 e 38.4.1, o marco inicial do prazo para a apresentação da defesa é a data da ciência, pela PERMISSIONÁRIA, da sanção a ela imposta.

38.4.2. Não acolhidas as razões apresentadas pela PERMISSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo de que trata o item 38.4, sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível publicando-se a decisão no órgão oficial dos Poderes do Estado.

38.4.3. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso nos termos do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

38.4.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, da qual cabe pedido de reconsideração nos termos e no prazo previsto no inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

38.4.4. O recurso de que trata o item 38.4.3 será dirigido à Autoridade Superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

38.4.4.1. O prazo para a decisão dos recursos tratados neste item é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Autoridade Superior.

38.4.4.2. A decisão do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas exaure a instância.

38.4.5. O processo, devidamente autuado e numerado, será instruído com os seguintes documentos:

- I - parecer técnico acerca do fato ocorrido acompanhado dos documentos comprobatórios;
- II - notificação da ocorrência encaminhada à PERMISSIONÁRIA;
- III - defesa apresentada pela PERMISSIONÁRIA, quando houver;
- IV - decisão da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quanto às razões apresentadas pela PERMISSIONÁRIA e a aplicação da sanção ou decisão do Secretário de Estado nos casos em que a sanção for a de declaração de inidoneidade;
- V - recurso ou pedido de reconsideração interposto pela PERMISSIONÁRIA, quando houver;
- VI - parecer técnico-jurídico sobre o eventual recurso ou pedido de reconsideração, quando for o caso;
- VII - decisão sobre o recurso ou pedido de reconsideração interposto, quando houver;
- VIII - extratos das publicações no órgão oficial dos Poderes do Estado.

38.4.6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela PERMISSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

38.4.7. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão eles reunidos em um só processo para imposição da pena.

38.4.7.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações, quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a PERMISSONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

38.5. O valor das multas referidas no item 38.1 será reajustado consoante os critérios de reajuste da OUTORGA previstos neste Contrato.

38.6. Não serão imputáveis à PERMISSONÁRIA os atrasos:

- I - decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que não tenha a ela dado causa;
- II - ocorridos em virtude de eventos de caso fortuito, força maior ou de atos do Poder Público.

38.7. O rol apresentado no item 38.6 é meramente exemplificativo, não sendo imputáveis à Permissionária outras ocorrências não previstas no mesmo, a qual não tenha dado causa.

CAPÍTULO XIX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 39 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

39.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do sistema:

- I - receber o SERVIÇO ADEQUADO como contrapartida do pagamento das tarifas aplicáveis;
- II - receber da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e da PERMISSONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do sistema;
- III - dar conhecimento à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e à PERMISSONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- IV - contribuir para que o sistema permaneça em boas condições;
- V - cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos e normas aplicáveis e contribuir para a segurança de pessoas e veículos.
- VI – Apresentar o veículo limpo e livre de quaisquer cargas, objetos ou pessoas que possam incidir em infração à legislação de trânsito;
- VII - Entregar o veículo para recolhimento (remoção) e apreensão, segundo norma estabelecida pela legislação de trânsito;
- VIII – Pagar a tarifa, diretamente à PERMISSONÁRIA, no momento da realização da liberação;
- IX - Obter a liberação e conseqüentemente a restituição do veículo apreendido, correspondendo às reais características do momento da apreensão.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 40 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 40.1. As Partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da PERMISSÃO.
- 40.2. Constitui especial obrigação da PERMISSONÁRIA promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à PERMISSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.
- 40.3. A PERMISSONÁRIA se responsabiliza ainda perante à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à PERMISSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
- 40.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL praticados ao abrigo do presente Contrato deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente Contrato, a cargo de qualquer das Partes, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 41 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 41.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para o cumprimento das atividades decorrentes da PERMISSÃO, obriga-se a:
- I – regulamentar o serviço concedido, e fiscalizar, permanentemente, a sua prestação;
 - II – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
 - III – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
 - IV – comunicar à PERMISSONÁRIA as irregularidades havidas na execução dos serviços dando-lhe prazo para sua correção;
 - V – fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da PERMISSÃO zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - VI – vistoriar o sistema do PÁTIO, juntamente com todos os equipamentos e veículos (reboques), para fins do recebimento do sistema, de forma a verificar seu funcionamento e segurança.
 - VII – manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela PERMISSONÁRIA;
 - VIII – manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
- 41.2. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades nem exoneram a PERMISSONÁRIA do cumprimento pontual das obrigações assumidas no Contrato.

CLÁUSULA 42 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

42.1. A PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, obriga-se a:

- I - prestar SERVIÇO ADEQUADO;
- II - executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
- III - apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- IV - não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do sistema sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- V - assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da PERMISSÃO;
- VI - prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nos prazos e periodicidade por estes determinados;
- VII - obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL nos termos do Contrato;
- VIII - zelar pela integridade dos bens que integram a PERMISSÃO e pelas áreas remanescentes tomando todas as providências necessárias;
- IX - dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação do serviço relacionado com o objeto da PERMISSÃO, das disposições deste Contrato, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- X - publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional, no Diário Oficial da União e manter site na internet contendo essas informações;
- XI - comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da PERMISSÃO;
- XII - executar as intervenções para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DO PÁTIO indicadas no Anexo III do Edital;
- XIII - manter no pátio equipe técnico-administrativa e equipe de serviço, conforme discriminado na proposta, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do Contrato;
- XIV - coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, não dando causa a interrupções ou paralisações;
- XV - não permitir a liberação do veículo sem o correspondente pagamento da tarifa de recolhimento, remoção e estadia, exceto nos casos previstos neste CONTRATO;
- XVI - observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, informando em suas relações a inexistência de vínculo entre os terceiro por si contratados e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e que incumbe exclusivamente a PERMISSIONÁRIA toda a responsabilidade pelos atos e fatos relacionados com a remoção e guarda dos veículos;
- XVII - cumprir fielmente suas obrigações, notadamente na remoção, recolhimento e guarda em depósitos, as normas legais que disciplinam a atividade;
- XVIII - responder por danos ou infrações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inspeção, acompanhamento ou aceitação dos serviços, que venha a ser exercido pelo Poder Concedente;

- XIX - promover a constante atualização do sistema de gerenciamento, e recolhimento de veículos, visando o aprimoramento tecnológico das tecnologias e equipamentos utilizados;
- XX - vistoriar os veículos recolhidos e registrar em laudo de duas vias, as características, todos os dados e avarias existentes antes de iniciar a remoção do veículo para o pátio-depósito, e ainda proceder a um “check list”;
- XXI - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições da habilitação e proposta existente no procedimento licitatório;
- XXII - fornecer aos usuários, proprietários e ou titulares dos veículos apreendidos, as informações necessárias para que possam resgatá-los;
- XXIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Poder Concedente, atendendo, prontamente, a quaisquer reclamações;
- XXIV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Poder Concedente, quanto à execução dos serviços pela PERMISSONÁRIA;
- XXV - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão, e dos recolhidos e guardados;
- XXVI - manter plantão administrativo/operacional, na forma de capacidade de acionamento através de telefone, bip, fax etc, para solução das ocorrências e eventualidades, que porventura necessitem de sua interferência.
- XXVII - adotar e fazer cumprir, pelos motoristas a serviço da PERMISSONÁRIA, todas as normas e determinações da legislação de trânsito, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento;
- XXVIII - responder exclusivamente por todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, ou de qualquer natureza que incidem ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste CONTRATO, e do pessoal contratado para a execução dos serviços;
- XXIX - disponibilizar os veículos solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para fins de leilão.

42.1.1. As obrigações definidas na cláusula 42.1 consistem em atividades rotineiras da PERMISSÃO, não fazendo a PERMISSONÁRIA jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por sua realização.

42.2. A PERMISSONÁRIA tem o dever de informar previamente os usuários sobre a realização de obras que afetem as normais condições de operação do PÁTIO. A informação a que se refere esta disposição deve ser prestada, pelo menos, por meio de sinalização colocada no PÁTIO com a antecedência e o destaque julgados convenientes.

42.3. A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da PERMISSÃO, em sua estrutura organizacional, no nível imediatamente abaixo do Administrador, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do sistema, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (“ombudsman”).

42.4. A PERMISSONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários incluindo-se nesta a vigilância das condições de circulação, especialmente no tocante à sua Fiscalização e à prevenção de acidentes.

42.5. A PERMISSONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da PERMISSÃO.

- 42.6. A PERMISSONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Permissão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
- 42.7. A PERMISSONÁRIA será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da PERMISSÃO obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a PERMISSONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal e mantendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.
- 42.8. A PERMISSONÁRIA obriga-se a observar as disposições do Direito do Consumidor, principalmente no que diz respeito ao fornecimento do SERVIÇO ADEQUADO, respondendo por todas as ações que venham a ser propostas pelos usuários do PÁTIO, mantendo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

CLÁUSULA 43 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 43.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as conseqüências estabelecidas neste Contrato, os eventos cujos efeitos impossíveis de evitar ou impedir, alheios às Partes, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da PERMISSÃO.
- 43.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, tumultos, rebelião ou terrorismo que, direta ou indiretamente, afetem as atividades compreendidas na PERMISSÃO.
- 43.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raios, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na PERMISSÃO.
- 43.1.2.1. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela PERMISSONÁRIA ou pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nos termos do Contrato.
- 43.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as Partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.
- 43.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a PERMISSONÁRIA as ter contratado.

43.2.2. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do item anterior os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

43.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza nos termos desta cláusula.

43.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cuja consequência não seja coberta por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, serão aplicáveis as disposições da Cláusula 16.

43.4.1. Verificando-se a extinção da PERMISSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da PERMISSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XXI - DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 44 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

44.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para modificar:

a) as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DO PÁTIO indicadas no Anexo III do Edital;

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da PERMISSONÁRIA e as receitas da Permissão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

44.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da PERMISSONÁRIA, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 17.

44.3. O reajuste do valor da OUTORGA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

CLÁUSULA 45 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

45.1. Este Contrato deve ser fielmente executado pelas Partes respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CAPÍTULO XXII - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

CLÁUSULA 46 - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

46.1. A PERMISSONÁRIA cederá, gratuitamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos deste Contrato, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na PERMISSÃO, seja diretamente pela PERMISSONÁRIA ou pelos terceiros por esta subcontratados.

46.1.1. Nos contratos celebrados com terceiros deverá constar cláusula que assegure o disposto no item 46.1.

46.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na PERMISSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ao final da PERMISSÃO, competindo à PERMISSONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 47 - DO ACORDO COMPLETO

47.1. A PERMISSONÁRIA declara que o Contrato e os documentos que constam de seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a PERMISSÃO ou a PERMISSONÁRIA incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 48 - DAS COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II - por correio registrado, com Aviso de Recebimento;
- III - por correio eletrônico, com Aviso de Recebimento.

48.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços e números de fac-símile:

I – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE:

Rua. Nereu Ramos nº 389 - Centro

CEP:89.610-000 – Herval d'Oeste - SC

Telefone (49) 3554 0922

Correio eletrônico: transito@hervaldoeste.sc.gov.br

II - PERMISSIONÁRIA:

PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS INFRATORES

Rua:

CEP:

Telefone (49)

Correio eletrônico: (e-mail)

48.3. As Partes signatárias do presente Contrato poderão modificar seu endereço e número de fax mediante comunicação às demais.

48.4. As comunicações mantidas entre os ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, assim como a documentação cuja apresentação seja determinada nos termos deste contrato poderão ser feitas através de documentos eletrônicos, desde que sua autenticidade seja certificada por assinatura digital.

48.4.1. A certificação digital, bem como sua validade, se dará em conformidade com a legislação vigente, utilizados os procedimento ditados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

48.4.2. A utilização da documentação eletrônica será precedida, obrigatoriamente, de acordo expresso firmado pelos ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em que serão definidos os modelos a serem adotados.

CLÁUSULA 49 - DA PUBLICIDADE DA PERMISSÃO

49.1. A PERMISSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a PERMISSÃO, conforme modelo a ser proposto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

49.2. As placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela PERMISSIONÁRIA e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e serão mantidas legíveis e em boas condições enquanto durar o Contrato.

49.3. Será lícito à PERMISSIONÁRIA fazer a divulgação dos serviços por ela prestados, assim como promover campanhas de conscientização dos usuários, utilizando da mídia que considerar mais adequada, precedida, em todo caso, de autorização.

CLÁUSULA 50 - DA CONTAGEM DE PRAZOS

50.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver feita expressamente a referência a dias úteis excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

ANEXO XIV
DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. MODELO DE TARIFAÇÃO

1.1 - As tarifas corresponderão a dois processos distintos referentes ao recolhimento e à guarda dos veículos removidos e apreendidos.

1.2 - Ao recolhimento atribuir-se-á uma tarifa básica, pela solicitação do serviço, podendo ser acrescida de valor proporcional à distância percorrida até o pátio, quando o veículo estiver fora do perímetro urbano do Município de Herval d'Oeste como demonstrado no próximo item.

1.3 - À guarda dos veículos atribuir-se-á tarifa básica, pela utilização do serviço, que será acrescido de valor proporcional ao número de dias (diária) de permanência no pátio.

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO POR MODELO	*SERVIÇOS DE REMOÇÃO VEÍCULOS VALOR (R\$)	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Motocicletas	110,00	30,00
Veículos de passeio	120,00	50,00
Veículos utilitários (camionetes) até 4.000 quilos	150,00	70,00
Ônibus e Caminhões	250,00	100,00

2. CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

Será adotada a seguinte categorização de veículos:

Categoria	Descrição
Motocicletas	<i>Veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.</i>
Veículo de Passeio	<i>Veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;</i>
Veículos Utilitários (Camionetes) até 4.000 quilos	<i>Veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares e não ultrapasse vinte, excluído o do motorista Veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas</i>
Ônibus e Caminhões	<i>Veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias anteriores e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer</i>

3. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O valor das tarifas cobradas dos usuários será reajustado automaticamente, com periodicidade anual, a contar da data do recebimento do sistema, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, As tarifas básicas serão reajustadas de acordo com o **IPCA** – (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, relativo número índice do mês setembro tomado como base para efeito de reajuste.

O cálculo do valor a ser reajustado das tarifas será elaborado pela Permissionária, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à FISCALIZAÇÃO DO DEMUTRAN, para verificação de consistência e posterior homologação pela Administração Municipal.

ANEXO XV – CÓPIA LEI E MUNICIPAL

LEI Nº 3.282/2018.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3007/2013 E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM PERMITIR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO LORINI, PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Herval D´Oeste autorizado, por ato do Poder Executivo, através de contrato de Permissão mediante prévia licitação, a proceder a execução dos serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros, envolvidos em infrações previstas na legislação e normas de trânsito, à empresa privada que detenha respectiva capacidade de direito, competência empresarial e suficiente estrutura material.

Art. 2º A Permissão de que trata a presente Lei será outorgada por prazo indeterminado.

Art. 3º A forma de Permissão dos serviços será definida no Edital de Licitação, que preservará os procedimentos técnicos e administrativos para a execução dos serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos públicos para realização dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3007/2013.

Herval D´Oeste (SC), 15 de agosto de 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito

ANEXO XVI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO)

(enviar para o e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

Concorrência n.º 002/2018

Denominação:

CNPJ n.º:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

e-mail :

Obtivemos, através do acesso a pagina [http:// www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br). nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa